

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M. *urb*

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0074/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0074/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ANTONIO PAES - BARATÃO
JOSE VIVIANI FERRAZ
RAUL CORTEZ
TONINHO PAIVA
WADIM MUTRAN

E M E N T A:

"PERMITE AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE OUTDOORS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:41:31

00000018889-19



ARQUIVADO EM 10/01/2006

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 74 de 03

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone (PPS) Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003
Constituição e Justiça
Política, Meio Ambiente e M. Amb.
Trabalho, Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento
SI - NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0074/2003

Permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a proceder a autorização de instalação de "outdoor's" do tipo luminosos, bem como nos modelos "back light" frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único – Será permitido também a instalação de "outdoor's" luminosos ou não, devidamente padronizados, em muros pertencentes a municipalidade.

Art. 2º - Os "outdoor's" e "back light's" mencionados no caput do art.1º desta Lei, ou seja, aqueles instalados nas calçadas, praças e jardins, deverão ser dotados de iluminação com metragem de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura por 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de largura e 1,20 (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,90 (noventa centímetros) de largura. .

EDICAÇÃO DE ANAIS

21 MAR 2003

DI. 10-

CMSP - ATM

-27-Fev-2003-15:15-005506

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (se) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.08 e folha de informação sob nº
09 25/03/03d (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 74 de 03

Adelino Cicone - Ats. Parlamentar
100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar sua regularização.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.B.

Antonio Carlos Rodrigues
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Jose Viviani Ferraz
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Antonio Paes Baratao
ANTONIO PAES BARATÃO

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Raul Cortez
RAUL CORTEZ



Folha nº	03	do proc.
Nº	74	de 03

Adelina C. Cone - Ass. Parlamentar
100406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, permitir que o Executivo Municipal proceda a autorização de outdoor's luminosos nas calçadas, praças e jardins localizadas no município de São Paulo.

A iniciativa visa beneficiar a iluminação pública nas calças, praças e jardins, e ainda evitar a proliferação da poluição visual causada pela instalação aleatória de outdoor's em nossa cidade.

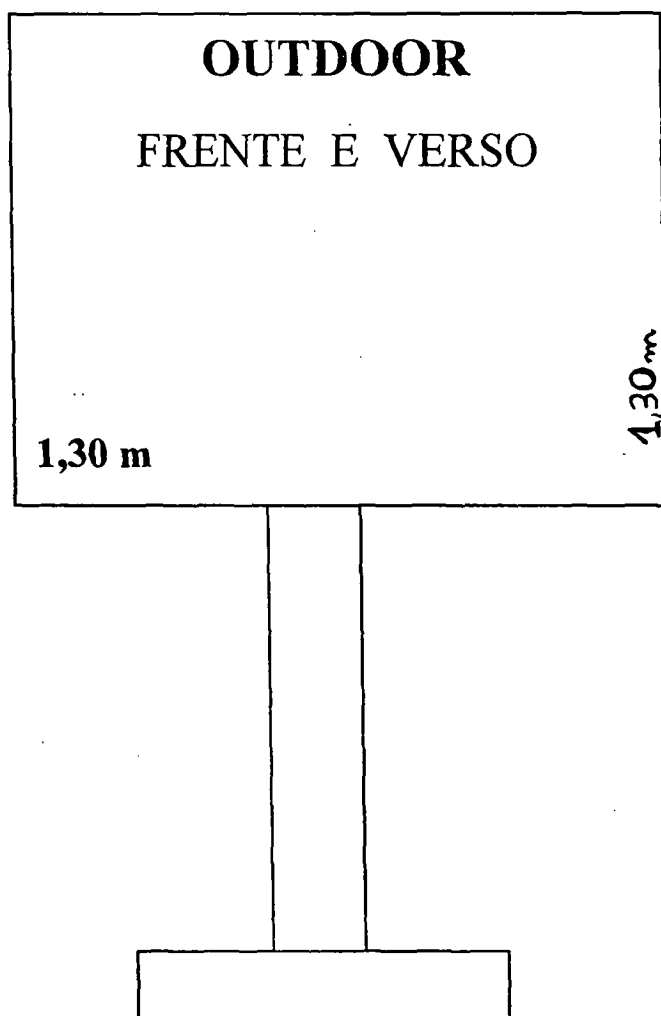
Tal medida irá com certeza embelezar a nossa cidade, e melhorar a iluminação pública, fazendo com que o município possua a faculdade de angariar fundos, e assim poder investir nas inúmeras áreas que carecem de atenção.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Iluminação

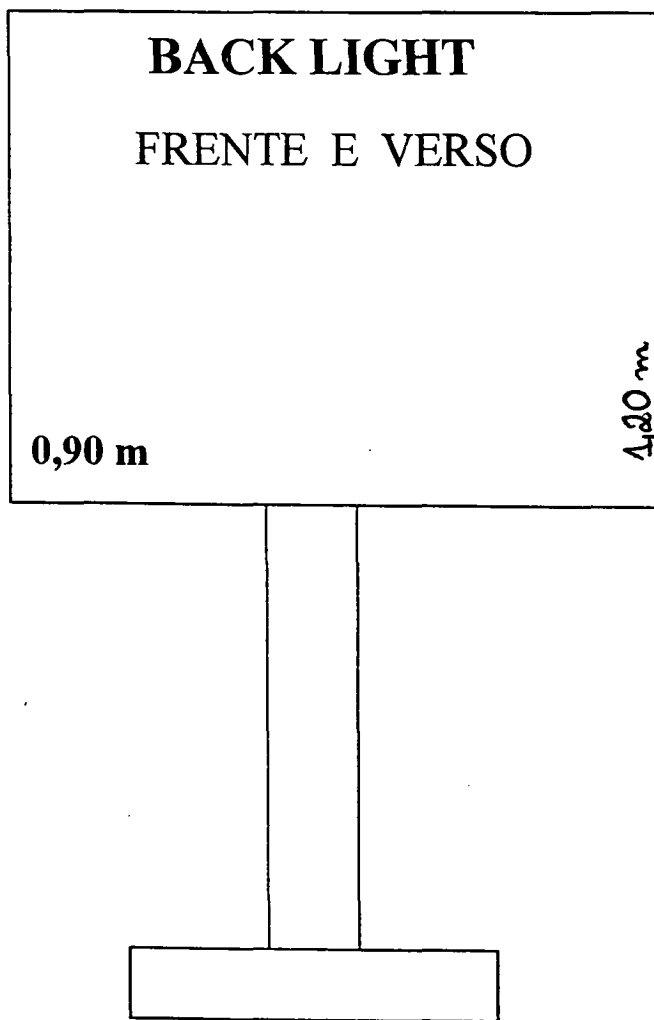


CALÇADAS, PRAÇAS E JARDINS



Câmara Municipal de São Paulo

Iluminação



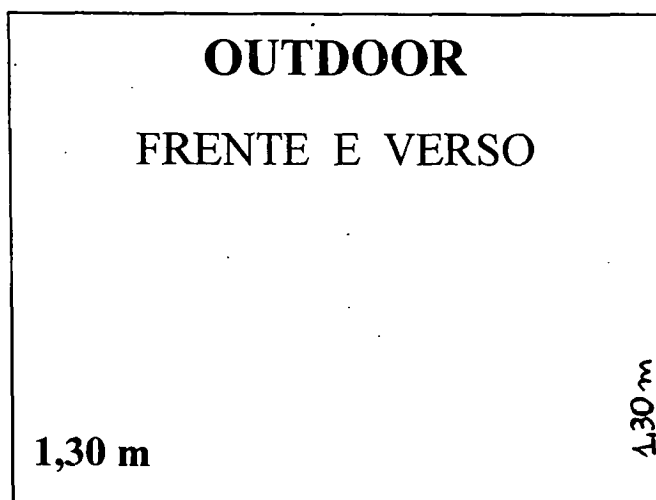
CALÇADAS, PRAÇAS E JARDINS



Folha nº 06 do proc.
Nº 741 de 03
Adelina Ciccone (Ats) Parlamentar
RF. 102.409

Câmara Municipal de São Paulo

Iluminação



MUROS



Folha nº 07 do proc.
Nº 74 de 03

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100/406

Câmara Municipal de São Paulo

Sem iluminação



OUTDOOR

FRENTE E VERSO

1,30 m

1,30 m

MUROS

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-74 de 03 26 03 03 (a) Adelina Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-03-03

Lei 12.406/97, 12.115/96, 13.525/03, 13.517/03, 13.293/02.

PL. 468/93, 478/93, 634/93, 295/97, 1086/97, 150/98, 905/93,
157/01 Arquivo

PL. 362/99, 234/02, 643/96, 573/99, 175/02 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

31 / 3 / 03
BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T/M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre Vereador CELSO TATENE
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

[A large diagonal line is drawn across the body of the document, likely indicating a cancellation or a specific administrative marking.]

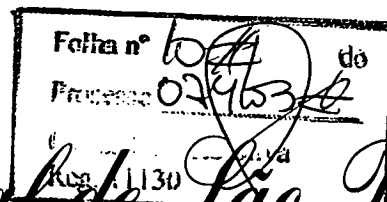
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11026/03

Em 21.05.03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0696/2003 12003
PARECER N.º 16-0696/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 074/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antonio Paes Barათ, Toninho Paiva e Raul Cortez, que visa permitir a instalação de outdoors luminosos, bem como modelos "back light" frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, ainda, seria permitida a instalação de outdoors luminosos ou não em muros pertencentes à municipalidade.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, eis que incumbe ao Município normatizar a exploração publicitária nas vias e logradouros públicos.

Com efeito, no exercício do poder de polícia administrativa, compete ao Poder Público Municipal disciplinar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 364).

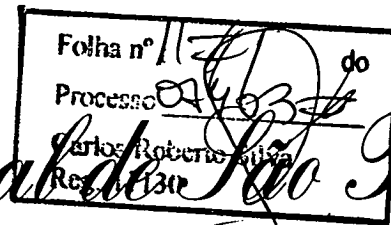
Salientamos que o conteúdo da mensagem publicitária veiculada de fato refoge à alçada municipal, eis que o art. 22, XXIX, da Carta Magna reserva

pl0074-03

17 - RELCOM
17-1190/2003



Câmara Municipal de São Paulo



privativamente à União a competência legislativa na área de propaganda comercial.

No entanto, pode o Município disciplinar o tamanho, forma e localização dos anúncios na paisagem urbana.

Tanto é assim que a Lei nº 13.525/03 dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Aliás, a presente lei cria mais uma exceção às regras gerais previstas na mencionada lei, que assim dispõe:

“Art. 11 – É vedada a instalação de anúncios em:
(...)

II – vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do artigo 30;

(...)

IX – nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica do leito carroçável, exceto as previsões quanto ao mobiliário urbano e os denominados anúncios temporários, devidamente licenciados;

(...)

XIII – em bens públicos municipais dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática de desporto em geral, e nas situações previstas em lei;

XIV – quando colado ou pintado nas colunas, paredes, muros e demais partes externas de edificação, salvo quando pintado em chaminés de indústria nos termos da Lei nº 10.897, de 05 de dezembro de 1990;”



Folha nº 1271	do
Processo 24637	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11340	

Câmara Municipal de São Paulo

De outro lado, a iniciativa legislativa na matéria é concorrente aos Poderes Executivo e Legislativo, nada impedindo que o Vereador disponha sobre o assunto.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, por uma questão de técnica legislativa, mais adequada a inserção dos dispositivos constantes da proposta no texto da Lei Municipal em vigor.

Ademais, o projeto não define a altura máxima dos outdoors, nem a metragem dos anúncios colocados em muros da municipalidade, bem como utiliza o vocábulo "jardins" para a colocação de anúncios, sem definir com exatidão o local desejado, já que jardins podem ser praças, parques, canteiros centrais de avenidas, ou mesmo jardins de propriedade particular.

O projeto contraria, mais uma vez, a boa técnica de elaboração legislativa, eis que seu texto não é claro e oferece dificuldade de interpretação, e esbarra também no princípio da legalidade, eis que relega ao decreto regulamentador tais explicitações.



Folha nº 13	do
Processo nº 0216370	
Carde Roberto Silva	
Reg. 1139	

Câmara Municipal de São Paulo

Dessa forma, a fim de adaptar o projeto às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 74/03

Acrescenta parágrafo único ao artigo 11 e as letras "j", "k" e "l" ao artigo 36, da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Fica permitida a instalação de anúncios do tipo outdoor e back light, definidos nas letras "j" e "k", do art. 36, desta lei, nos passeios públicos, praças e canteiros centrais de logradouros públicos, bem como de anúncios tipo outdoor simples, definidos na letra "l", do art. 36, desta lei, nos muros pertencentes à municipalidade."

Art. 2º O artigo 36 da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido das letras "j", "k" e "l", com a redação abaixo:

"Art. 36 – Para efeito desta lei, os anúncios são classificados em:
(...)

j) outdoor – quando apresentar todas as características abaixo:

- 1) metragem de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura por 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de largura;
- 2) ser dotado de iluminação;
- 3) altura máxima (hmax) igual ou inferior a 4 (quatro) metros.

k) back light – quando apresentar todas as características abaixo:

- 1) metragem de 1,20 (um metro e vinte centímetros) por 0,90 (noventa centímetros) de largura;
- 2) ser dotado de iluminação;
- 3) altura máxima (hmax) igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
- 4) possuir duas faces (frente e verso).

l) outdoor simples – quando apresentarem todas as características abaixo:

- 1) metragem de 1,30 (um metro e trinta centímetros) de altura por 1,30 (um metro e trinta centímetros) de largura;

pl0074-03



Folha nº 147 do
Processo 62963
Carlos Roberto Silva
Reg. 1.151

Câmara Municipal de São Paulo

- 2) ser ou não dotado de iluminação;
 - 3) ser instalado em muros.
- (...)"

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/63.

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

62-908 A
Relatório
21/05/63

ANEXADA

pl0074-03

28

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02.06.03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02.06.03 às 15h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Erasmão Dias

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 06 2003
João Roberto
PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 15 10 101 105

JOSE ROBERTO PERREIRA

RF 100.702

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 15 -

do processo nº 01-0074 de 2003 10, 01, 2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 75- fls.

Arquivado em 10. 01. 2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 16 19

Em 22/02/2005

(a)

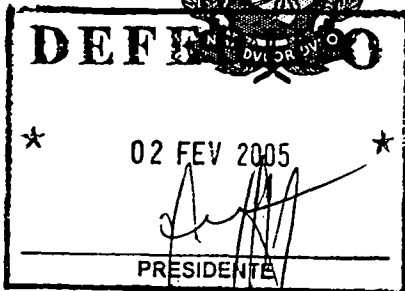
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

35731



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



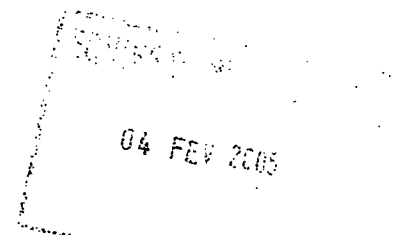
REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposições de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



10-10-1944



Folha nº 17 do Processo
nº 01-0074 de 2003
.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento Fl.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-0074 de 2003 22 / 02 / 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/ 02/ 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-074 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 19.

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente</i>
<i>22.02.05</i>
ANGELA ROSA ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *23/2/05* às *14.00* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Dr. Farhat</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em:	<i>02/03/05</i>
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.	

RECEBUEMOS
02/03/05
02.004

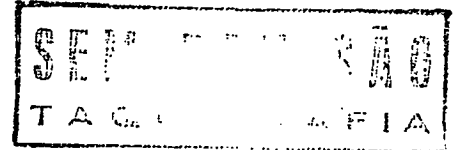
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) enviado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 20 a 30, e folha de informação nº 01/9/05

[Signature]
SOLANGE DA FONSECA DOS SANTOS
 RFA 0001
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

*em 24/8/05
18:20h
Solange*



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do pro
nº 01-74 de 2003
data: 24-08-05
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.601

rod.:Q01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743

data:24-08-05

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos presentes.

Vamos dar início a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Iniciaremos pelo Projeto 045/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima. A relatoria é do nobre Vereador Marcos Zerbini. Peço à assessoria que leia o projeto de lei e o parecer da Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 45/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima e cujo relator é o Vereador Marcos Zerbini. O projeto dá nova redação ao parágrafo 1º da Lei 11.938, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Ela modifica o parágrafo 1º do art. 1º dessa lei para excluir da proibição da lei os sons produzidos por veículos dotados de equipamento específico previsto na Lei 11.421/93, que trata dos caminhões de gás. Ou seja, ela quer que a lei que proíbe os sons produzidos por veículos não proíba os sons produzidos por veículos de venda de gás.

A justificativa do Vereador Edivaldo Estima é que o PL inclui das exceções do parágrafo 1º, do art. 1º da lei em questão os veículos dotados de equipamento específico previsto na Lei 11.421/93. Além que se está modificando proíbe genericamente sistema de som em lojas e veículos para anúncios de venda ou propaganda de produtos deixando a margem da proibição os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e os originais de sirene e assemelhados usados nas viaturas policiais de socorro.

Pretende-se corrigir uma omissão que tacitamente revoga a Lei 11.421/93, que estabeleceu regras claras para anúncios sonos de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 de 2003

Nº 01-74 de 2003

rod.:Q01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743

Solange R. dos Santos
Data: 24-08-03
RF. 10.801

caminhões distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo, que já é matéria aceita e é normalmente utilizada.

A assessoria da Comissão solicitou informações ao Executivo que respondeu através do CET. O CET informou que estando a questão suficientemente disciplinada por quem de direito, não há interesse público na edição de leis esparsas e incompletas que tumultuam a compreensão do ordenamento jurídico e confundem o munícipe. Desobedece ademais o art. 5º da Constituição Federal em virtude de atribuir privilégio a uma categoria de comerciantes em afronta ao princípio da isonomia.

Fala ainda que o legislador faz incluir no corpo da lei uma remissão à lei revogada, o que já foi corrigido no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Creio que o PL deve ser vetado caso aprovado.

Já foi realizada uma primeira audiência pública, em 20 de setembro de 99, sem que houvesse qualquer manifestação dos interessados. A observação da assessoria da Comissão é que de fato a lei que se está pretendendo modificar proíbe a utilização do sistema de som em caminhões de venda de gás e concorda que o PL seja aprovado já que ele deseja que seja permitida a manifestação dos caminhões de gás.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Tem a palavra o representante do Vereador Edivaldo Estima. Por favor como está sendo registrado em ata, prezo que se identifique.

O SR. RUI MOURA - Sou da assessoria do Vereador Estima. Ele não pode vir porque está numa reunião fora.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

23 de pros
Nº 01-74-03

rod.:Q01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743 data:24-08-05
Solange Ribeiro dos Santos
RF.10.001

Sr. Presidente, o PL em questão na primeira audiência pública não teve nada que impedisse, nesta segunda gostaríamos que continuasse assim. Segundo a Revista Veja em matéria recente, até em shoppings centers têm rádios do próprio shopping para ajudar os consumidores. Na questão das lojas, vemos no Carrefour e em outros supermercados promoção de mercadorias. Se formos proibir isso, o consumidor perde também essas promoções relâmpago.

Na questão do gás, já é costume, é uma tradição a nossa cidade ter esse tipo de som. Ele não invade o horário noturno, é sempre no horário comercial. Então, não tem o que falar sobre isso. É basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

A palavra está aberta aos demais presentes. Alguém gostaria de se manifestar com relação ao projeto de lei? (Pausa) Não havendo, passaremos ao projeto de lei seguinte.

PL 063/04 do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências.

Solicito à assessoria que lesse os objetos e as considerações.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana.

O PL 63/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do pro

nº 01-74 de 2003

rod.:Q01 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7743 Solange data:24-08-2003
RF. 10.801

O PL foi elaborado visando regulamentar o uso dos aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar a publicidade...

(devido a escassez ... Denise)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do pre
nº 0-74 de 2003

rod.:Q02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743 data:24-08
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.001

.....devida à escassez de legislação pertinente à poluição sonora. As características do projeto são: estabelece o tempo de 15 segundos, com intervalo de pelo menos dois minutos o tempo que veículos em movimento, parados ou estacionados poderão emitir mensagem, música e trilha sonora; estabelece em 85 decibéis o nível de intensidade sonora; proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casa de saúde, clínicas, casa de repouso, asilo de idosos, escolas e creches; estabelece ainda que pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao determinado nesta lei terão apreendidos os aparelhos por qualquer fiscal da prefeitura. Estabelece que a prefeitura deverá informar e divulgar os números de telefones, website da Internet pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberto para debate e discussão o PL 063. Gostaria de consultar os presentes se alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa) Não havendo nenhuma inscrição, passaremos a ponto de pauta seguinte.

PL 074/03, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo proceder autorização de instalação de outdoor nos locais que especifica e dá outras providências. Solicito à assessoria que leia o objeto do referido PL e as considerações.

A SRA. SECRETÁRIA - O PL 74/2003 é dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes-Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, permite ao Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outodoors nos locais que especifica. Na justificativa dos autores o projeto beneficiará



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do pr
nº 01 - 74 de 2003

rod.:Q02 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7743

data:24-08

Orador(es):

Solange R. dos San

RF.10.001

iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitará a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de outdoors. Tal medida irá, com certeza, embelezar a Cidade. O PL permite a instalação de outdoors do tipo luminoso, bem como nos modelos *backlight*, frente e verso, nas calçadas, praças e jardins localizados no município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que serão iluminados e dá as dimensões, sendo que para os outdoors será de 1,3 metro de altura por 1,3 metro de largura, e nos *backlight* 1,2 metro por 0,9 metro de largura.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Zelão, membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Estão abertas as inscrições para debater o projeto 74/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues e outros. (Pausa) Não há inscritos, passaremos a ponto de pauta seguinte.

PL 348/2003, da Vereadora Flávia Pereira, que altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do município de São Paulo e dá outras providências. Solicito à assessoria que leia o objeto do projeto e considerações.

A SRA. ROCELA - Bom dia, sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 348/2003, da Vereadora Flávia Pereira, cujo relator é o Vereador Ricardo Montoro, altera dispositivos da Lei 13.525, de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem no município de São Paulo. O projeto de lei fará



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do pl
nº 01-74 de 2003
Solange 24-08-03 dos San
RF. 10.801

rod.:Q02 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743

alterações em alguns caput dos artigos, primeiro dele é o artigo 77 que insere nos procedimentos de fiscalização a intimação do infrator para que regularize o anúncio antes da aplicação da multa.

O artigo 77, da lei 13.525, coloca que na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou removê-lo quando for o caso dentro dos seguintes prazos. A alteração que o projeto de lei propõe é constatada a infração, antes da aplicação da primeira multa, o infrator será intimado e assim segue o caput.

A segunda alteração proposta por esse projeto de lei refere-se ao caput do artigo 78, que estabelece que apenas após a intimação do infrator, e no caso do anúncio não ter sido regularizado e removido, aplicar-se-á multas. Na tela aparecem as duas propostas. A lei coloca que as multas serão aplicadas da seguinte forma e o projeto de lei propõe que se após a intimação de que trata o artigo anterior o anúncio não for regularizado e removido, será promovida a aplicação de multas.

E a terceira alteração refere-se ao inciso 3º, do artigo 78, que dissocia as multas das intimações para regularização. Novamente a lei e o projeto respectivo e o inciso III da proposta do projeto de lei coloca que persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, independente de nova intimação, em 30 dias, será aplicada uma multa correspondente.

No fundo, em resumo, o projeto de lei em análise estabelece um procedimento que permite ao responsável fazer a adequação do seu anúncio antes que a multa seja aplicada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 de 31

Nº 01 - 74 de 2003

rod.:Q02 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:7743 Solaço 24-08-03 de dos San

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Lido o objeto. Está aberta a
inscrição...Q03

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 de 29
Nº 01-74 de 20 03
Solanza, data 24-08-03 dos Sant
RF. 10.001

rod.:Q03 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Lido o objeto. Está aberta a inscrição para debater o presente projeto de lei. (Pausa) Não há inscritos. Gostaria de fazer um comentário a respeito desse projeto de lei, porque há um tempo, vários comerciantes, donos de pequenos negócios na cidade de São Paulo foram surpreendidos com uma série de autuações legais, legítimas, porque respaldadas na lei, a respeito de anúncio nas suas fachadas.

No entanto, é bom considerar que boa parte dos pequenos comerciantes, aquele que abre uma lojinha, a cabeleireira que monta um salão no bairro, não têm conhecimento de todas as informações necessárias para colocar a placa de anúncio de divulgação do seu empreendimento. E era surpreendido com uma autuação logo de início.

Gostaria de parabenizar a ex-Vereadora Flávia Pereira, porque a iniciativa desse projeto de lei cria uma situação onde esse pequeno empreendedor, esse pequeno comerciante é notificado, avisado antes, dando condições de tempo, prazo, para que regularize seu estabelecimento antes de receber uma autuação que muitas vezes inviabiliza, pelo tamanho do negócio, a sua própria atividade.

Gostaria de registrar os parabéns à iniciativa da Vereadora Flávia Pereira e dizer que esse projeto de lei recoloca para os pequenos comerciantes e coloca para o Poder Público um dever que tem de informar, avisar, esclarecer antes de autuar, de proceder educação. Então, faço esse registro. Há mais alguém que queira falar sobre esse projeto de lei?

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Só para registrar que a própria Comissão de Política Urbana na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do p
nº 01-74 de 2003
Solange Batista dos San
data: 24-08-03
RF. 10.891

rod.:Q03 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7743

legislatura passada, preocupada com esse assunto também, elaborou um projeto de lei no mesmo sentido. Houve um problema na mesma linha que o Presidente apresentou, um pequeno comércio surpreendido com aquela operação do "Tigrão", foi surpreendido com a multa direta. Foi um assunto já levantado na comissão e certamente esse projeto estará sendo trabalhado em conjunto ao que a comissão elaborou, já está em prosseguimento. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, gostaria de consultar se há mais algum inscrito para debater o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido todos para a reunião ordinária da comissão, hoje, às 13h. Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10.891
DE 24/08/2003
DO NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 31 a 94, a folha de informação nº

em 22/12/06


SOLANGE RANGEL DE SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Folha nº 31 do proc.
nº 01-74 de 20.03

Solange Rainoldos Santos
RE. 10.801

PL 74/03



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

7882

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24.10.05 às 1540 h



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do proc.

nº 01 - 74 de 20 03

rod.: E1 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882

data: 19.10.05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RE 10.893

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - zelão) - Bom dia

a todos e a todas. Vamos iniciar a audiência pública de hoje. Vamos fazer a leitura do PL 436/02, do Vereador João Antônio, que institui obrigatoriamente de arborizar todas as áreas verdes objetos de parcelamento da cidade de São Paulo. Esta é a primeira audiência sobre esse projeto. Queria que a Célia explicasse o projeto.

A SRA. CÉLIA - Bom dia a todos. O PL 436/2002, do Vereador João Antônio tem como principais características, obrigar a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento do solo na cidade de São Paulo e a ocupação deve ser feita por árvores na proporção de 70% e estas deverão ter uma altura mínima de um metro e um diâmetro mínimo cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos só se dará mediante a comprovação da existência do plantio das árvores. Define que somente será expedido o habite-se para edificações multi-familiares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência das áreas verdes.

A gente faz algumas observações com relação ao projeto de lei. Existe uma lei, que é a 10.948, de 1991, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização das vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Secretaria do Verde, Depave, já se manifestou a respeito desse projeto de lei e propõe um substitutivo com base na própria experiência do Departamento na aplicação da Lei 10.948 e também porque percebe que existe uma necessidade de revisão dessa lei. Então, com base nas informações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do proc.

Nº 01-74 de 20 03

rod.: E1 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882 data: 19 10 05

Orador(es):

Angelo Antônio dos Santos
RE. 10.801

contidas no processo, existe a proposta da elaboração de um substitutivo a partir da experiência colocada pelo próprio Depave.

Nesse substitutivo seriam abrangidos os seguintes pontos: aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e vias desses empreendimentos; o percentual da área verde a ser arborizada vai seguir o proposto pelo Plano Diretor Estratégico, que é 60%; a arborização seguirá as normas da Secretária do Verde e Meio Ambiente. No caso do parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída antes, num prazo de 60 dias; no caso de loteamento, antes da expedição do termo de verificação e execução de obras. Nos casos em que haja destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de HIS, o certificado de conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, seguirá as mesmas proporções definidas para as áreas públicas no PDE, será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Lido o PL, quero só fazer uma correção. Esta audiência pública da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente... trata-se de audiência sobre o meio ambiente.

Queria chamar para a mesa o Vereador Farhat, membro desta Comissão.

Está aberto para quem quiser se pronunciar sobre o projeto.

(Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc.

nº 01 - 74 de 20 03

rod.: E1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 lang data: 19.10.05
Santos
RF. 10.801

Passemos ao PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo municipal proceder à autorização e instalação de *outdoors* nos locais que especifica e dá outras providências. Esse já está na segunda audiência. Peço para a Norma que faça a leitura do PL.

A SRA. NORMA - O projetos 74/2003, dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez permite ao Executivo municipal proceder à autorização de instalação de *outdoor* nos locais que especifica.

Conforme a justificativa dos autores, o projeto visa beneficiar a iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitar a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de *outdoors*. Tal medida com certeza irá embelezar a Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo a fim de incluir o pretendido na Lei 13.525 de 2003. O projeto permite ao Poder Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de *outdoors* do tipo luminoso, bem como nos modelos *back-light* e frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que os *outdoors* serão iluminados e dá as dimensões: os *outdoors* terão 1,30m x 1,30m de largura e os *back-lights* 1,20m de altura por 0,90m de largura.

Estabelece o prazo... (E2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc.

nº 01-74 de 2003

rod.: E2 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05

Orador(es):

Relator: José dos Santos

Estabelece o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar.

A Lei 13.525 de 2003 veda a instalação de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e as placas e unidades identificadoras. Veda também a instalação de anúncio nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica, no leito carroçável, exceto quanto ao mobiliário urbano e aos denominados anúncios temporários devidamente licenciados. Veda a instalação de anúncios em bens públicos municipais, dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática de desportos em geral e nas situações previstas em lei.

O PL não esclarece se a instalação de anúncios que se pretende autorizar será efetuada em muros pertencentes à municipalidade, de fechamento de bens dominiais ou de usos especiais proibidos pela Lei 13.525 de 2003 em seu Art. 11, Inciso XIII, como também não há menção expressa no texto do PL sobre as dimensões dos outdoors que serão instalados nesses muros.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Norma. Está aberta a discussão do PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Não há ninguém para debater.

Passemos ao PL 182, do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências, em primeira audiência pública. Maria Alice vai fazer a leitura do PL.

A SRA. MARIA ALICE - O PL do Vereador Paulo Frange cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana para desenvolver ações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc.

Nº 01-74 20 03

rod.: E2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05 Santos
RF. 10.801

educativas, preventivas e para a implantação efetiva da gestão, manejo e conservação de áreas verdes urbanas.

Ele conceitua áreas verdes urbanas e menciona, sem esquecer a Lei 13.430, de 2002, que é o PDE, no seu Art. 131. Ele conceitua como áreas verdes urbanas públicas os logradouros públicos para lazer e recreação, para encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Ele conceitua como áreas verdes urbanas privadas aqueles remanescentes vegetais significativos na malha urbana, que deverão ser objeto de normatização do seu uso para conservação. E conceitua como áreas verdes urbanas, ainda, a arborização de ruas e vias públicas.

O PL define os objetivos do Programa Municipal de Silvicultura Urbana como os seguintes: estabelecer a política municipal de gestão das áreas verdes urbanas; assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal especializado; conhecer o patrimônio das áreas verdes qualitativa e quantitativamente; desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para a administração das áreas verdes urbanas e para o acompanhamento, habilitado do plantio e da poda de árvores; conscientizar o público sobre a importância das áreas verdes urbanas como um elemento indispensável e como indicador da qualidade de vida. Ainda como objetivo do Programa, o PL estabelece incentivar a pesquisa aplicada à criação de áreas de lazer e recreação e unidades de conservação; a implantação de unidades de conservação municipal com regulamento específico, usufruindo de benefícios fiscais do ICMS ecológico, e a implantação e método de sensoriamento remoto para inventário e manejo dessas unidades de conservação municipal que serão implantadas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do proc.

nº 01-74 de 2003

rod.: E2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19-10-05 Santos
RF. 10.801

O PL ainda exige a criação de sistema de áreas verdes para definir áreas que não devem ser urbanizadas e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas. Aqui é importante que o conceito de sistemas de áreas verdes definido no PL é diferente daquele definido no Plano Diretor. Mas para frente a gente pode fazer alguns comentários. Exige ainda a compatibilidade entre esse sistema de áreas verdes e padrões urbanísticos e de reurbanização que estão previstos no zoneamento municipal.

Exige ainda a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas com o uso de um programa de geo-processamento para cadastrar dados geo-referenciados e estatísticas. Atribui competência para o Executivo designar o órgão responsável por esse banco de dados, obriga a que esse órgão adote método para facilitar a análise e avaliação do manejo e exige ainda, nesse banco de dados, a inclusão de mapeamento das áreas verdes urbanas e de inventário da vegetação arbórea urbana por amostragem. Ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas em bairros, ruas, áreas de recreação, e adensamento vegetal e reflorestamento e a incentivar a formação de grupos organizados para preservação e conservação da vegetação, manutenção de áreas de recreação e parques municipais. Obriga ainda a elaborar legislação de uso e ocupação das áreas de preservação permanente, as chamadas APP, principalmente as faixas ao longo de rios, córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas... (E3)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do proc.

Nº 01-74 de 2003

rod.:E3 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RF. 10.807

... reservatórios, lagos, lagoas e nascentes. E obriga a que haja uma coordenação para programas, visando programas de educação e monitoramento ambiental.

Além disso, ele exige que a distribuição de espaços livres públicos seja sujeita a critérios de acessibilidade, carências sociais, manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis.

O objetivo do PL é viabilizar ações para a melhoria da qualidade de vida, dos espaços livres urbanos, para que sejam integrados ao que ele conceitua como floresta urbana. Ele traz esse conceito de floresta urbana, que, segundo o autor do projeto, são árvores em vias públicas e áreas livres de edificação, e que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta todas as vantagens que a vegetação apresenta para o chamado conforto humano.

Ele conceitua ainda a silvicultura urbana - ele está criando um programa municipal de silvicultura urbana - como o estudo, a gestão, a conservação de espécimes florestais em ambiente urbano - seja árvores de arruamento, jardins, solos abandonados, parques urbanos, matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, com base na competência do Município. Observações que eu já estava começando a fazer enquanto relatava as características do PL: ele tem conflitos com o PDE em vigor. Então, o objetivo aqui é fazermos uma discussão. Se alguém puder, traga contribuições para que o projeto possa ser aprimorado. O



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc.

Nº 01-74 de 2003

rod.:E3 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang data:19-10-05
Santos
RE. 10.807

conflito principal é o conceito de sistema de áreas verdes. Porque o que está conceituado no PDE... O PL chama de sistema de áreas verdes à distinção entre áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis. No PDE que está vigente, o sistema de áreas verdes tem como objetivo a manutenção da qualidade ambiental urbana para preservação, proteção, recuperação, criação de espaços significativos ajardinados, arborizados públicos ou privados que o constituem.

Não sei se ficou bem claro para os presentes a diferença dos dois conceitos. Além disso, as categorias de uso do sistema de áreas verdes que está em vigor no Plano Diretor Estratégico estão de acordo com a legislação federal, que é a Lei 9.985/2000, que criou o sistema nacional de unidades de conservação. As categorias de uso da lei federal, que são as que estão no PDE, são diferentes das pretendidas pelo PL. Não vou entrar nesses detalhes, acho que não é o objetivo no momento, é só para os presentes estarem conscientes da diferença.

Além disso, há uma superposição entre os objetivos do programa em criação e da política de áreas verdes, que se articula com a política ambiental do Município que está no PDE. Está muito baixo na tela, mas acho que dá para vocês verem. O PL inclui sob o título Programa Municipal de Silvicultura Urbana algumas ações que ora estão na legislação maior e mais abrangente no Município, ora são ações que estão em andamento no Programa Municipal de Arborização Urbana.

Nós, da assessoria da Comissão de Política Urbana sugerimos que seria interessante obter dados a respeito do andamento do Programa Municipal de Arborização Urbana, para ver o que é que pode ser aprimorado para que o PL possa prosseguir, em benefício da melhoria da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.
nº 01 - 74 - 03

rod.:E3 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Colange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado, Maria Alice. Está aberta a palavra para discussão.

A SRA. SÔNIA - Bom dia a todos. Sou Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Achamos pertinentes as observações que estão sendo feitas pela assessoria técnica. Até antes da reunião, estávamos discutindo isso. Mas acho que há algumas questões no projeto que são novidades, que podem ser aproveitadas. Gostaria de pedir licença para a Comissão para que na segunda audiência pública possamos trazer mais subsídios para aprimorar o texto de modo que, quem sabe, a Comissão ou o relator da Comissão concorde em elaborar um substitutivo ao projeto que o torne em consonância tanto com o Plano Diretor quanto com a legislação federal, pois a intenção do autor do projeto não é, de forma nenhuma, desfazer ou destruir o que já foi discutido no Plano Diretor - que foi um plano amplamente pela Cidade inteira, por todas as entidades e por conta desses fatores. Não é o caso de mudarmos coisas que foram já consolidadas. O projeto pode ser aproveitado, porque tem algumas idéias importantes. Acho que, em segunda audiência pública, podemos trazer mais subsídios para aprimorar e tentar costurar um substitutivo mais adequado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não. (Pausa).

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do Depave. Eu queria enfatizar o que a Maria Alice já colocou, a imprescindível necessidade de compatibilizar esse PL com o Plano Diretor de arborização.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 de 41 do proc.

nº 01-74 de 2003

rod.:E3 fl.:4 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF 10.801-

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão)

Obrigado. Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais ninguém, passaremos para o próximo projeto.

PL 427/2003, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

Esse PL também está na sua primeira audiência pública. Gostaria que a Maria Alice, novamente, fizesse a leitura.

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003... segue Valéria P.

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc.
nº 01 - 71 de 2003

rod.:E4 fl.:1 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Golange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003. "Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo", para compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental. Então, são essas as principais características do projeto. Ele veda ofender ou agredir fisicamente, ou seja, imprimir sofrimento, dano ou submeter a condições inaceitáveis de existência.

Ele veda que eles sejam mantidos em local sem asseio, sem ar, sem luminosidade ou sem possibilidade de movimentação e descanso. Ele veda submeter os animais a trabalhos exorbitantes ou além de sua força. Veda não dar morte rápida e indolor quando o extermínio é necessário para consumo. Vereador a venda ambulante de animais para menores desacompanhados. Veda enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem. Veda sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

O programa conceitua fauna nativa da cidade de São Paulo como espécies que encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, e que são originárias do Município e Estado de São Paulo.

De novo, peço atenção para estes dois conceitos, porque eles têm conflitos com os conceitos adotados pela legislação federal ou pelos órgãos de proteção ambiental do sistema nacional de meio ambiente: o conceito de fauna nativa, usado no PL, e o conceito de fauna exótica. Acho que seria importante se alguns dos presentes tivessem bem claros os conceitos, para fazer essa discussão para que o projeto possa ser aprimorado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.
nº 01-74 de 2003

rod.:E4 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Colonge Rainon dos Santos

RF.10.801

Fauna exótica está conceituada como espécies que vivam nos limites do Município também, em estado selvagem também, mas não originárias da Cidade e do Estado de São Paulo. Então, a divergência seria: nativa, a que tem origem no Município e do Estado de São Paulo; e exótica, não originária do Município e do Estado de São Paulo.

O projeto exige prévia autorização do órgão competente para introdução de qualquer espécie na Cidade e certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável para vendedor de fauna exótica. O vendedor ou possuidor sem licença estaria sujeito ao confisco, e animal seria encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização.

O projeto entra também com o conceito de bens de interesse comum da Cidade, englobando todos os animais silvestres, seusinhos, ovos e abrigos de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento. Seriam todos englobados como bens de interesse comum da Cidade.

Ele considera como de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais. Ele exige medidas de proteção para obras de alteração no regime dos cursos de água, que deveriam estar sujeitas à orientação e fiscalização municipal.

Com relação à tração de veículos de instrumentos agrícolas e industriais, ele estabelece que só poderá ser feita por espécies bovinas, eqüinas ou muares. E veda "atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo; utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo; fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso; fazer o animal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 44 do proc.

01-74

rod.:E4 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-85 Santos
RF. 10.801

trabalhar por mais de seis horas seguidas sem lhe dar água e alimento". Exige condições de proteção e conforto para o veículo que transporta animais. Veda: "I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso; II - transportar sem a documentação exigida por lei; III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência".

Entra, depois, com o conceito de sistemas intensivos de economia agropecuária, que são aqueles que criam animais em confinamento, com alto grau de tecnologia para economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Pune a empresa que utiliza esses sistemas intensivos de economia agropecuária sem oferecer água e alimento e sem atender as necessidades psicológicas dos animais, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie.

Ele pune a empresa que utiliza os sistemas intensivos sem proporcionar liberdade de movimento aos animais, observando suas características morfológicas e biológicas; e sem que as instalações tenham condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura adequadas.

Proíbe a engorda por processos cruéis, sejam mecânicos, químicos ou outros.

Obriga todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo a proceder à insensibilização, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, antes da sangria. Veda o uso de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do proc.

Nº 01-74 de 20 03

rod.:E4 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
lang:pt-br Santos
RE 10.601

marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate. E veda abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

Entra com o conceito de vivissecção, que define como experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas. Ele proíbe que seja feita vivissecção sem anestesia e sem anestésico - e não inclui o relaxante muscular - parcial ou total - como anestésico. Exige anestésico como os usados por anestésistas especialistas.

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio... segue E5



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folia nº 46 de 46

Nº 01-74 de 20 03

rod.:E05 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05

Orador(es):

RE 10.05

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio e que seja feito se os resultados já são conhecidos, da experiência, ou que seja feito para demonstração didática que já tenha sido filmada ou ilustrada. Ele proíbe que seja feito para demonstra drogas venenosas ou tóxicas que levam a stress, inanição ou perda da vontade de viver, proíbe a vivisseção com fins comerciais, para propaganda armamentista ou para alguma experiência de cunho não humanitário. Proíbe que seja feita quando o animal já foi submetido a outro experimento prolongado e proíbe que seja feito com animal criado fora do centro de pesquisa. Obriga o direito do centro de pesquisa a relatar antes da pesquisa ao órgão competente a natureza do experimento, a espécie do animal, a quantidade a ser utilizada e o nível de dor a que será submetido, obriga o centro de pesquisa a ter registro para ser supervisionado pelo órgão competente com profissional de nível superior da área fim e que o centro de pesquisas tenha recursos humanos e materiais necessários para zelar pela saúde e bem estar dos animais. Obriga, ainda, que o centro de pesquisa tenha uma comissão de ética composta por um veterinário ou responsável, uma entidade autorizada e um membro de entidade autorizada e um membro da Sociedade Protetora de Animais. Diz que esta comissão de ética é criada com a competência para fiscalizar a habilitação e a capacidade do pessoal que assiste os animais e para verificar os procedimentos que estão sendo utilizados para prevenir a dor e o sofrimento e para denunciar qualquer desobediência à lei.

Além disso, ele autoriza o município a fiscalizar a importação, exportação proibida de animais para pesquisas e obriga o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do proc.

nº 01-74 de 2003

rod.:E05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
Colange Raimundo dos Santos

RE 10.801

Executivo a definir penalidades e multas quando houver infração e a definir qual é o órgão fiscalizar. Estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

O autor justifica seu projeto como necessário para frear a fúria devastadora que, segundo ele, vai legar a gerações vindouras uma série infinita de animais extintos e pretende dar um basta a denúncias de maus tratos a animais.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade com base na competência do município para proteção dos animais e o interesse local no tema, cita grandes discussões na mídia e associações de proteção à fauna paulistana e oferece um substitutivo para adaptar o PL à melhor técnica legislativa, na qual altera o artigo 28, estabelecendo, então, o valor da multa.

As observações que nós da Assessoria Técnica oferecemos são, mais uma vez, conflito com a legislação federal, muitas das práticas que o PL quer coibir já são proibidas em todo território nacional porque são consideradas crime ambiental. Existe um decreto federal que define como maus tratos muitas das práticas que o PL está listando como vedadas, a gente não precisa entrar no detalhe, e também limita a espécie eqüina, bovina e moares à tração de veículos e no município de São Paulo já existe os agentes de controle ambiental que tenha competência e fiscalizam os crimes contra fauna, conforme está disposto no Decreto municipal 42.833. Com relação a maus tratos a cães e gatos, existe uma lei municipal específica, que é a 13.131.

Então, na realidade, o que estamos observando é que não há suplementação da legislação federal ou estadual, mas sim a matéria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 de proc.
nº 01-74 de 2003

rod.: E05 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 lang data: 19.10.05
RE 10.2011 Santos

parece estar completamente regulamentada tanto a nível federal como municipal.

No que se refere a penalidades há uma similaridade entre o decreto lei que está em vigor e o PL, porque ele autoriza o confisco do animal nos casos de reincidência de algumas infrações, mas há uma discordância entre a redação do artigo 28 do substitutivo da Comissão de Justiça e o que está no decreto federal que regulamentou a lei de crimes ambientais. Então o PL precisaria ser alterado para haver consonância com a legislação federal. A legislação federal abrange qualquer espécie animal porque ela se refere a espécies da fauna silvestre e quaisquer outras. Depois aí eu já tinha comentado os conceitos de fauna nativa e fauna exótica, acho que se algum dos presentes pudesse comentar esclarecendo bem como é o conceito de fauna nativa e fauna exótica porque não é assim como está no PL. No PL a distinção, como eu já tinha observado, estaria em ser originária do município ou não, ser originária do município do estado, no dicionário nativo é o que nasce, procede, é procedente e exótico é o que não é indígena e é no mesmo conceito do dicionário que ele está empregado na legislação ambiental nacional.

O conceito de bem de interesse comum acho que precisaria ser aprimorado no PL porque nós encontramos o conceito de bem e o conceito de interesse público, mas bem de interesse comum é um conceito que não conseguimos referência e o projeto se refere a ele dizendo: "Legislação que a ele se refira". Então acho que isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer acho que é a oportunidade...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 de proc.

Nº 01-72 de 2003

rod.:E06 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang data:19-10-03
Santos

RE 10.037

Conseguimos referência, e o projeto se refere a ele, dizendo a legislação que ele se refere. Isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer, essa é a oportunidade.

Com relação à viviseção, o decreto federal submeteu às mesmas multas, quando a experiência é desnecessária, considerando maus tratos. O Código Sanitário do Município já determinou até as condições que têm de ser observadas, quando há uma real necessidade de experiência com animais, como deve ser feita e como deve ser o controle, para que essas condições sejam observadas.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de abrir a palavra, convido a nobre Vereadora Myryam Athie para compor a Mesa conosco.

Registro a presença do nobre Vereador Chico Macena, presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A senhora inscreveu-se para fala sobre o projeto? (Pausa)

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria Municipal do Verde. Apenas vou fazer uma observação. Não é de minha área essa questão. Sou arquiteta. Farei uma observação quanto à Divisão de Fauna sobre o conceito de fauna exótica, definida como espécie que não tem ocorrência natural, no território nacional, não no Município. Então vou deixar as observações da divisão de fauna com os senhores.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera. Observei a classificação de nativo e exótico, e para mim o termo exótico tem um significado mais específico do que realmente está sendo relatado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 de proc.

Nº 01-74 de 2003

rod.:E06 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos

RE 10.03

Proporia o termo migratório. Então, seria um animal nativo ou migratório, e com relação ao migratório, também quero dizer, que, no meu entender, o migratório teria de ter também uma proteção quanto ao trajeto que ele vai executar, porque hoje temos barreiras arquitetônicas que inclusive estão aprovadas, no Plano Diretor, com adensamento na Avenida Ibirapuera, que vai impedir a passagem ou vai dificultar a passagem das andorinhas que migram do litoral, Parque do Estado, descansam no Parque do Ibirapuera, e depois vão para a Cidade Universitária, Pico do Jaraguá, e se destinam a Campinas.

Então, essa preocupação, com relação à movimentação de animais, deve ser encarada como um ponto também a ser abordado nesse projeto. Os animais do Parque do Ibirapuera já não têm água. A quantidade de água que chega nesses lagos é um absurdo, porque foi realmente bloqueada a água que vem pela José Maria Withaker. Quem deu origem aos lagos é aquela água que hoje se desvia para Moema, para compensar o lençol freático, porque Moema está afundando.

Nesse aspecto, vemos ações que são levadas a extremo, num projeto como esse, de proteção, e não estão protegendo aquilo que acho ser fundamental, estar com o deslocamento dessas aves.

Inclusive, no Ibirapuera, há hospital de animais. Esses animais voadores fazem o primeiro teste indo do Parque do Ibirapuera ao Parque do Estado, no Zoológico.

Então temos uma biodiversidade que não está sendo respeitada. Faço, mais uma vez, a esta Casa: "Vão manter o Plano Diretor aprovado com adensamento, no Parque das Bicicletas, e se chamará Parque das Bicicletas e não mais Parque Municipal das Bicicletas? Pergunto ao



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 de 51

Nº 01-74 de 10 03

rod.:E06 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Relatório de Trabalho dos Santos

RE-10.801

Depave também por que não mais Parque Municipal das Bicicletas? Por que, no Plano Diretor, está adensado como zona mista de alta densidade? Pretendem vender esse espaço, para depois a Secretaria de Esportes deslocar-se para o Anhembi e conseguir um bom valor para aquela área? Qual é a intenção no Parque das bicicletas, e quais trajetos vamos fazer nesta cidade? Não adianta proteger as pessoas e animais, se estão desprotegidos de acessibilidade e mobilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, vamos passar para o próximo projeto.

Sobre o meio ambiente, ainda temos dois PLs, um do nobre Vereador Gilberto Natalini, e um do nobre Vereador Farhat. Temos a segunda parte desta audiência, quando trataremos de dois PLs, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que são sobre uso e ocupação do solo. Como S. Exa. tem outro compromisso, peço permissão para o plenário para analisarmos os projetos da nobre Vereadora. Em seguida, retomaremos a questão do meio ambiente, com os dois projetos restantes. Pode ser? (Pausa) Está bem.

A segunda parte dos trabalhos é sobre uso e ocupação do solo, repito. É o PL 08/03, de autoria do nobre Vereador Myryam Athie, que dispõe sobre nova redação do artigo 149-A, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre os bairros e projetos de urbanização. Esse projeto está em primeira audiência.

O Sr. Roberto, assessor, pode fazer a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 de pros.

nº 01-74 1003

rod.:E06 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solandata:19-10-05 Os Santos
RF. 10.809

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município número 8/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o nobre Vereador Farhat, dispõe nova redação ao artigo 149-A da Lei Orgânica do Município. Esse artigo fala sobre ordenação da paisagem urbana.

A Vereadora incluiu (Márcia)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do proc

nº 01-74 de 2003

rod.:E07 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Solange data:19-10-03
RF. 10.801

A Vereadora incluiu dois parágrafos nesse artigo, que são os seguintes:

O primeiro diz que "O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização". E no parágrafo seguinte ela define o que se entende por bairro. Segundo esse parágrafo, "Bairro é o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade".

A justificativa da Vereadora Myryam é que esse projeto incorpora à nossa principal lei um conceito fundamental para manutenção da memória, da cultura e das relações humanas, que é o conceito de bairro. Ainda que muito se tenha modificado dentro da estrutura da cidade de São Paulo, o bairro ainda representa a unidade territorial mais próxima do cidadão, aquela que, mesmo sem entender essa nomenclatura, é o primeiro espaço com o qual a criança se relaciona. Manter as principais estruturas dos bairros, recurso fundamental para preservação da memória, da cultura e mesmo da paisagem urbana.

A propositura também objetiva manter a estrutura físico-territorial quando projetos específicos de urbanização forem desenvolvidos, de forma a não se perderem as características físicas das unidades de vizinhança.

As observações que a assessoria faz sobre o projeto são as seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do proc.

Nº 01-74 de 20 03

rod.:E07 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solaria data:19-10-05 Os Santos
RF. 10.864

Ao fazer com que o Município institua os bairros como unidade urbanística, o projeto de emenda à Lei Orgânica atinge dois aspectos cruciais da cidade: o primeiro é aquele que diz respeito diretamente aos munícipes que se sentem ligados afetivamente a um determinado local, que seria o bairro, desejando preservá-lo a fim de que não se perca sua história e sua cultura. E também para manter os laços mais estreitos entre a sua gente.

A falta de um estabelecimento oficial destas micro-regiões cria uma certa sensação de abandono em seus moradores em relação ao Poder Público, fazendo com que eles próprios mantenham vivas as suas características, sua história e suas nomenclaturas.

O segundo ponto é aquele do ponto de vista da legislação. O Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 13.430/2002, menciona em seu texto inúmeras vezes os bairros, sem, contudo, defini-los e sem obrigar às suas existências oficiais, que até o presente não foram estabelecidas. Assim o bairro é tratado nos Planos de Bairros, na Segurança Urbana, no Abastecimento, nos Resíduos Sólidos, na Urbanização e Uso do Solo, na Habitação, na Circulação Viária, no Patrimônio Histórico-Cultural, na Rede Hídrica Estrutural, na Rede Viária Estrutural, na Macro-Área de Estruturação e Qualificação Urbana, na Zona Especial de Preservação Cultural e nas Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Segundo o Plano Diretor, para elaboração dos Planos Regionais é necessária a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região e de maneira a versar sobre as questões específicas de cada região e de cada bairro que a compõe.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do proc

nº 01-74 de 2003

rod.:E07 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7882Sola data:19-10-03

Orador(es):

RE 10.804

Vê-se, assim, que segundo o Plano Diretor, as diversas regiões são compostas por bairros. Agora resta somente saber o que é um bairro. A definição constante da propositura não esclarece completamente o que seja o bairro, quais os seus limites e se todos os bairros da cidade cobrem completamente o Município.

Constata-se que os próprios bairros têm uma conceituação muito difusa, não havendo nem mesmo divisas definidas, sendo que estas variam conforme o critério de cada um.

Por essas razões, o pretendido na proposta da Vereadora é absolutamente necessário. Porém, a assessoria sugere, se à propositura for dado parecer favorável, que se faça um substitutivo para que:

Primeiro, os bairros não sejam instituídos pelo Município, mas sim reconhecidos pelo Executivo;

Segundo, seja explicitado que os bairros serão adotados não apenas para projetos específicos de urbanização, mas também para ressaltar suas histórias, memórias, manifestações culturais e tradições; reavivar suas confraternizações e tudo aquilo que se relacione com os elementos comuns de seus moradores e para manter as características físicas das unidades de vizinhança.

Terceiro, estabeleça-se diretrizes para execução de Planos de Bairros.

E quarto, que sua definição seja mais adequada ao que normalmente se entende por bairro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão. Com a palavra a Vereadora Myryam Athie.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do processo

nº 01 - 74 de 2003

rod.:E07 fl.:4 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Orador(es):

Sala: 1º andar dos Santos

RE: 10.806

A SRA. MYRYAM ATHIE - Presidente Zelão, Presidente da Comissão

Chico Macena, Vereador Farhat, Roberto, todos os presentes. Acho que com aquilo que foi levantado já dá para que os senhores possam ter uma noção. Quando nós inserimos esse projeto de lei, isso não deveria ter sido feito isoladamente, mas sim por ocasião da elaboração do Plano Diretor, e isso não deixou de ser feito por uma insistência nossa e até pela necessidade premente em função do próprio Estatuto da Cidade, porque ele prevê que a terceira forma de planejamento seriam os bairros.

E nós, hoje, falamos de bairros, muito à vontade, mas essa figura jurídica não existe. Existe, sim, o distrito. E o distrito cria o bairro nos distritos, que acabam se tornando subdistritos. Essa história do bairro tem de ser regulamentada na Lei Orgânica do Município. O que nós sentimos em tudo isso, Vereador Farhat e Vereadores desta comissão, é que, para que possamos fazer esta inserção - que não causará nenhum gasto administrativo ao Poder Público, que fique muito claro, porque nós estaremos inserindo a figura "bairro" - nós precisamos de 37 votos porque se trata de uma modificação à Lei Orgânica do Município. E aí, caberá à sociedade civil organizada mobilizar esta Casa, porque parece ser um projeto não tão importante, mas para aqueles que verdadeiramente querem preservar a memória dos locais onde vivem, nós entendemos que o seja.

E este projeto veio acompanhado da criação do primeiro bairro, que é o bairro do Bixiga. Todos nós sabemos da importância histórica desse bairro na vida da cidade de São Paulo. Algumas pessoas fizeram um comentário: "A Vereadora fala Bixiga. É Bixiga ou Bexiga?" Isto é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 do processo nº 01-74 de 2003

rod.:E07 fl.:5 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Sob a presidência de: Raimundo dos Santos
RE 10-601

indiferente, a fonética independe, pode ser com "e", pode ser com "i".

O que nós queremos é preservar...MARCELO

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 de proc.

nº 01-74 de 2003

rod.:E08 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

O que nós queremos é preservar a memória vida desse bairro que faz parte da cultura do nosso povo paulistano. Quando se fala da revitalização do centro de São Paulo inclui-se o bairro do Bexiga como um apêndice, como se ele não fosse uma unidade autônoma independente cujo alguns abnegados, comerciantes, moradores, tenham feito com que a memória vivo do Bexiga tenha sua preservação por conta daqueles que ali habitam e ali comercializam.

Então o que nós gostaríamos é de sensibilizar a Câmara Municipal de São Paulo da importância da inserção da figura bairro dentro da Lei Orgânica e dar de presente a São Paulo a criação efetiva do primeiro bairro, que é o bairro do Bexiga.

Quero ser aqui muito humilde, Srs. Vereadores aqui presentes, de dizer que esta Vereadora fez isto pensando em São Paulo e que se eventualmente tivermos problemas para podermos aprovar este projeto eu não terei nenhum problema de fazer com que todos os Vereadores assinem, com que todos os Líderes possam assinar para que verdadeiramente tenhamos a certeza da criação desta figura na Lei Orgânica do Município e, evidentemente, fazermos com que o Bexiga verdadeiramente seja tratado como um bairro, com a sua história, com suas peculiaridades, com seu patrimônio histórico preservado e, principalmente, com uma política de revitalização. Isso se deve a todos os outros bairros da cidade de São Paulo.

Aquilo que a Comissão entendeu de que o Executivo só vai regulamentar, esta Vereadora também concorda porque a peculiaridade dos loteamentos, dos empreendimentos e dos bairros que são criados, até muitas vezes clandestinamente, na cidade de São Paulo se deve aos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 do proc.

Nº 01 - 74 de 2003

rod.:E08 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 ang data: 19.10.05 Santos
RF. 10.801

seus moradores, às condições eventualmente de habitabilidade, eventualmente de situação emergencial que se criou na formação daquele conjunto de residências ou de comércio. Isso tudo tem que ficar muito claro. Mas o que queremos destacar é que há necessidade de estarmos inserindo essa figura e delimitar perímetros. Delimitar perímetros: onde começa e onde termina o bairro do Bexiga? Os senhores sabem? Onde começa e onde termina o bairro da Bela Vista? Hoje o Bexiga é Bela Vista e isso tem sido feito de forma cartorial, de forma eleitoral, porque quando se fala em zonas eleitorais não se fala do Bexiga, se fala da Bela Vista. No meu bairro, por exemplo, o Tatuapé, é subdistrito Mooca e ele tem sua peculiaridade e não querendo jogar farinha para o meu saco, é um dos bairros mais importantes da zona Leste, é um bairro que cresceu e hoje não temos sequer subprefeitura é um bairro de quase 400 mil habitantes.

Então o que esta Vereadora está querendo é que a memória desses espaços possam ser preservadas, cultuadas, preservadas com aplicabilidade de dinheiro público na sua revitalização. Então vou fazer um apelo aqui à Comissão, que V.Exas. nos ajudem para que possamos inserir essa figura, até porque isso está previsto no Estatuto da Cidade, e a Câmara Municipal pecou e nós, infelizmente, não tivemos força suficiente para sensibilizar o relator do Plano Diretor que isto deveria ser incluído lá naquela ocasião, é verdade, Zé, em que pese você diga não, foi incluído, mas não foi previsto para colocarmos na Lei Orgânica. Ele é só mencionado, o bairro, mas ele não estabelece a figura jurídica do bairro, ele é citado como bairro, mas não estabelece a figura jurídica. O que nós queremos é estabelecer a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do proc.

01-74 de 2003

Solange Reijo dos Santos
data: 19.10.03
RF: 10.894

rod.:E08 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

figura jurídica e aí damos de presente a São Paulo a criação do primeiro bairro, que é o Bexiga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Zeca
você está se inscrevendo para falar do projeto? Antes o Assessor
Roberto quer fazer uma observação.

O SR. ROBERTO - Eu só queria lembrar a Vereadora que outro
bairro que também não consta dos documentos e nem da legislação é a
Pompéia. A Pompéia jamais consta em qualquer dado da Prefeitura.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou Assessor da Bancada do PT para área de
política urbana.

Primeiro queria dizer que o projeto é importante. Ele é
importante pelas razões que já foram expostas, concordo com quase tudo
que a Vereadora acabou de dizer aqui. A única coisa que quero lembrar
vocês é que fez parte do Plano Diretor, ele, inclusive, estabeleceu
que lei municipal deveria dispor sobre o abairramento da cidade de São
Paulo.

Naquele momento não havia a possibilidade de definir
perímetros de bairro e como estávamos prevendo que um sistema de
planejamento, uma retomada do planejamento e um processo de
planejamento que teria continuidade com várias leis e várias
iniciativas no sentido de conhecer melhor a cidade e tratar melhor a
cidade, planejar melhor a cidade, houve essa previsão de que uma lei
municipal deveria ser feita, houve até uma discussão se a gente
deveria ou não estabelecer prazo para que essa lei municipal existisse
e no final dessa discussão prevaleceu a idéia de que não deveria se



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 de proc.

Nº 01-74 de 2003

rod.:E08 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882, data: 19.10.05
lang: 10.001 Santos

RE 10.001

estipular prazo porque ainda que considero que é muito importante que se defina em lei o perímetro dos bairros, porque o Rio de Janeiro, por exemplo, tem o abairramento definido em lei e as disposição de uso e ocupação do solo, inclusive, se referem aos bairros.

Então está previsto no Plano Diretor, é evidente que tem prazo de 360 dias. Então um ano após a aprovação, é bom que o Executivo esteja atento a esse prazo porque aprovamos o Plano Diretor no ano passado e ainda temos quatro meses, porque já teria passado o prazo se fosse mesmo 360 dias da publicação. Então temos ainda quatro meses para que lei municipal fale sobre o assunto.

O fato de estar ou não na Lei Orgânica. Eu acho que é interessante que esteja na Lei Orgânica, como o Plano de Bairro deve constar do processo de planejamento que está na Lei Orgânica, não consta ainda Plano de Bairro. Eu acho que também o Plano de Bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definir os perímetros, o prazo para definir todos os perímetros é um prazo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.

nº 01-74 de 20 03

rod.:E09 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Orador(es):

Solange Ramos dos Santos

RE: 10.804

...não consta ainda o plano de bairro, eu acho também que o plano de bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definidos os perímetros, o prazo para definir é inviável. Vamos ter problema de definir o perímetro até do Bixiga que é muito conhecido, é tradicional e etc, vamos ter algum problema da rua entrar ou não, a quadra entrar ou não, pode ser que tenha uma discussão desse tipo. Se no Bixiga a questão será menos problemática, em outros bairros será mais complicado.

Então, acho que, gradativamente, se deve estabelecer os perímetros dos bairros até que tenhamos, com o passar do tempo, área urbana toda definida em bairros. Acho perfeitamente possível que se faça isso ao longo do tempo, alguns bairros serão mais fáceis. Já vi até o Taboão ser chamado de Morumbi para lançamento imobiliário. Tem Morumbi 1, Morumbi 2, Morumbi 3, dependendo da vontade de quem lida com a expressão bairro, o bairro tem uma característica ou não, tem um nome ou não. Então, concordo absolutamente, acho importante o projeto.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Queria, Zeca, fazer uma colocação, porque acabamos caindo no Código de Defesa do Consumidor. Lança-se o empreendimento, suponhamos no Morumbi e vai ser Vila dos Andradas. Então, acaba confundindo o próprio comprador. Eu, por exemplo, moro no Tatuapé, meu bairro foi dividido em duas partes, o de cima e o de baixo. O de baixo do pobre é o Tatuapé; o de cima do rico é Anália Franco. E perdemos o Carrão que era subdistrito,

Temos de colocar isso porque é nossa preocupação. Estou falando de onde eu vivo. Com relação Bixiga definimos e não foi sozinho, definimos ouvindo a comunidade do Bixiga, daquilo que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.
nº 01-74 de 2003

rod.:E09 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
Solange Rainor dos Santos
RF: 10.801

verdadeiramente poderia corresponder à memória viva do Bixiga. Especialmente lá está perfeitamente delimitado onde entendemos ser Bixiga e Bela Vista. O que estamos querendo na verdade é que não façamos essa confusão. Ou moramos na Vila Formosa, na Água Rasa, na Anália Franco ou no Tatuapé de baixo, na Vila Carrão. Temos de começar a definir verdadeiramente, até por conta do valor imobiliário e do próprio IPTU. Hoje, foi falado de novo do Anália Franco que tem um dos IPTUs mais caros de São Paulo, e quando você verifica algumas ruas não são Anália Franco, pertencem à regional da Mooca. E o valor do IPTU não é diferenciado.

A formatação dos bairros vai facilitar inclusive no lançamento do IPTU até por conta da valorização ou não daquele aglomerado de pessoas.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Dr. Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a Mesa e todos os presentes. Na qualidade de relator desse projeto, quero destacar a importância das audiências públicas porque o vereador relator, além de se valer da assessoria própria do gabinete, da comissão que no caso discorreu sobre o processo, também se valeu das opiniões colocadas não só pela autora do projeto, Vereadora Myryam Athie, como dos outros representantes que ocuparam o microfone. Quero dizer, como relator, que sou favorável a esse projeto, o meu relatório será nessa direção, aceitando as contribuições dadas agora, discutindo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do proc.

n.º 01-74 de 2003

rod.:E09 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solar data:19-10-05 dos Santos
RF. 10.857

essas contribuições com a assessoria da Vereadora e da comissão, mas entendo ser um projeto muito importante que vai além de delimitar os espaços, os bairros, vai preservar a memória dos mesmos.

Então, quero cumprimentar a Vereadora. E como V.Exa. pediu o auxílio desta comissão, eu já me antecipo porque estudei esse projeto, já amadureci e li os pareceres da assessoria da comissão, incorporando algumas sugestões, o meu parecer será favorável ao seu projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou Secretária de Política Urbana do PPS. No período em que esse projeto foi feito, assessorava a Vereadora e sob a solicitação dela elaboramos os dois projetos, o que é a emenda de Lei Orgânica e a criação do bairro do Bixiga.

A criação, como o Zeca colocou bem, é uma questão que faltava no ordenamento jurídico do município, existe essa necessidade clara da questão da criação e definição jurídica. Acho que essa questão realmente é urgente e tem necessidade de transitar o mais rapidamente possível de maneira a se poder ter o embasamento legal necessário, para quando as comunidades se definirem e se colocarem de forma mais madura na questão de verificação de planejamento de suas áreas, já se tenha o instrumento jurídico legal em que se apoiar para que essas unidades possam estar submetendo e apresentando os seus projetos das suas áreas.

Como a Vereadora colocou essa questão da definição do bairro é elemento fundamental para a memória da cidade, que se transforma, é recortada e passa a ser intercortada, inclusive por obras de engenharia, sistemas viários que começam a fazer transformações e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do proc.
nº 01-74 2003

rod.:E09 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Assessoria Jurídica - Des. Santos
RE 10.807

seccionar alguns espaços que antes eram únicos, antes que essas obras que atendem às necessidades da cidade acontecessem.

A proposta de se ter o bairro é de ter, pelo menos, a perspectiva de manutenção da cultura, que isso tenha efetivamente um conselho gestor, pessoas e entidades que possam zelar e manter a preservação, apesar da atualização tecnológica necessária, que a cidade tem de ter. Essa manutenção é urgente para que a gente não perca o apoio ...E10

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 de 66 proc.

Nº 01-74 de 2003

rod.:E10 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RF. 10.80X

...para que a gente não perca o apoio que a cidade tem de ter nas raízes culturais e na movimentação, especialmente na defesa dos interesses do cidadão que tem exatamente os pés na unidade do bairro. Então, para a execução deste projeto a Vereadora entrou em contato com a universidade. Quem nos deu apoio no gabinete, inclusive por meio de um seminário que foi levado a efeito nesta Casa no dia 15 de setembro de 2003 com a presença de todas as entidades de bairro, dos jornais de bairro, do Instituto Histórico e Geográfico e, especialmente, a Faculdade de Geografia da Universidade de São Paulo por meio do Professor Scarlato que muito gentilmente nos auxiliou na definição técnica do bairro que foi retirada, inclusive, na definição livre-docência do Professor Scarlato e, especialmente, com relação à questão do perímetro do Bexiga. O Professor Scarlato foi quem comandou a mesa sobre esta questão, na época. Era objeto dele de estudo e que compõe toda a parte de estudo de bairro que é a maior memória que se tem juntamente com o Instituto Histórico e Geográfico, a maior memória sobre o conhecimento que a cidade tem sobre bairro. É o Instituto da Usp, da Geografia, que nos auxiliou e que esteve junto com a gente tanto na definição do conceito de bairro quanto na primeira proposta da definição do Bexiga. Era isso que eu queria trazer como acréscimo. Muito obrigada.

O SR. - Temos aqui o PL 495 que trata do bairro do Bexiga. Consulto a Vereadora Myryam Athie, a Mesa e os presentes porque estávamos discutindo o PL 008/2003 que, automaticamente, englobou o Bexiga. Queria saber se poderíamos considerar discutido o PL, os dois PLs juntos. Pode ser? (Pausa) Então, muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67 do proc.

01-74 03

rod.:E10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-03 Santos

RF: 10.800

Há alguém que deseje falar sobre este projeto, ou não?

Antes de passar a palavra ao Eduardo vamos ouvir a Célia, apresentadora do PL 495.

A SRA. CÉLIA - Apenas para complementar. O PL tem a sua especificidade e deveria ser apresentado no que concerne às suas características. Foi feito contemporaneamente como a Helena e a própria Vereadora colocou. Institui o conceito de bairro e este elabora o primeiro bairro e o primeiro perímetro. Outra característica importante que ele estabelece e que acho que precisa ser apresentada no 495/03 do Bexiga é que estabelece que todos os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, à intervenção, fomento e recuperação urbanística da área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Portanto, o perímetro se torna bastante importante na questão. Já complementando um pouco a discussão que aconteceu a lei dos planos regionais, que institui os planos regionais, a lei de zoneamento, definiu um capítulo específico para os planos de bairro como parte do sistema de planejamento do Município. Em especial ela determinou que o Executivo promovesse a divisão da cidade em bairros. Estabeleceu para isso um prazo de 360 dias que findaria agora em fevereiro de 2006. Essa divisão seria incorporada ao Plano Diretor Estratégico na ocasião da sua revisão. Isso faria com que os bairros ficassem oficialmente reconhecidos a partir da incorporação do Plano Diretor Estratégico na revisão. Então, esse processo está encadeado a partir da conceituação, na Lei Orgânica, do que é bairro, para que possa promover a subdivisão da cidade em bairros. Nesse sentido - por favor, o mapa - vou mostrando. Espero que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68

nº 01 - 74

do proc.

03

rod.:E10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Solange R. Santos

RF. 10.601

seja visível. O perímetro em preto é a proposta de perímetro do projeto de lei da Vereadora. Existe uma pequena incorreção porque o perímetro não fecha e depois, com a assessoria da Vereadora precisamos fechar o limite do bairro. Faltou uma ruazinha para fechar. Em rosa, no tracejado em cor de rosa, estão delimitadas as áreas tombadas pela Resolução Compresp nº 22/2002. A maior é a que eles delimitam chamando como a área do Bexiga. Então, existe a área do Bexiga, a área da Grota e, em área menor, numa quadra, a área da Vila Itororó. O projeto já foi encaminhado ao Executivo para parecer. Eu não sei se existe alguém do DPH, relacionado ao Compresp, mas eles dão um parecer um pouco, eles falam que deve ser atentada a questão do tombamento, a área do bairro englobaria as áreas tombadas, isso não há problema algum e eles fazem alguma objeção quanto ao nome. Eles dizem que o bairro é da Bela Vista. E que foi tombado como bairro da Bela Vista e Bexiga é uma parte do bairro. Essas questões achei que fossem importantes em serem colocadas. Outra questão também importante, relacionada ao Plano Regional, é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana, uma área na Praça da Bandeira, outra relacionada à Bela Vista, e Júlio de Mesquita e uma área relacionada à Bela Vista, corredor... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do proc

nº 01-74 de 2003

rod.: E11 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador(es):

Solange Rêgo dos Santos

RE. 10.881

... ao Plano Regional é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana: uma área na Praça da Bandeira; uma área relacionada à Bela Vista / Júlio de Mesquita; e uma área relacionada à Bela Vista / Corredor Cultural Gastronômico.

Esses projetos estratégicos estabelecem objetivos específicos de intervenção, e os três estariam delimitados, em parte; estão inseridos dentro do perímetro marcado pelo projeto de lei. Como o projeto de lei diz, pelo artigo 3º, que qualquer intervenção tem de considerar o todo, isso geraria uma certa necessidade de revisão no Plano Diretor Estratégico da Sé.

Então, são as considerações que gostaria de fazer, antes do debate.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

Sou morador do bairro, e até representando o bairro e as entidades que estão aqui presentes. Esta é uma discussão que vai de longa data com os moradores do bairro, a tradição e tudo. E até achamos bastante pertinente o projeto de lei que cria os bairros. A criação do Bairro do Bexiga também achamos bastante pertinente.

A única coisa que gostaríamos é de dar uma abrangência um pouco maior aqui, porque, tradicionalmente, exatamente pela questão cultural e da tradição e tudo, aqui o Bexiga não está contemplado em algumas partes, inclusive a dos Arcos, onde vai até a 23 de Maio, e a outra parte que chega até a Avenida Paulista, de um lado, e até a Augusta, que estão contempladas no PL 80, por outra questão até, a definição do PL 80/2004, ele justamente solicita uma ampliação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alf. nº 10 do proc.
nº 01-74 03

rod.: E11 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador(es):

Solange Ribeiro dos Santos

RF. 10.801

Então, até achamos o projeto de lei importante, mas que houvesse essa abrangência, porque aí ele vai contemplar exatamente essa questão da cultura do bairro e essa coisa já da tradição do morador, que acha que tem uma abrangência maior.

Quanto a essa discussão se é Bexiga ou Bela Vista, olha, isso já deu de tudo, até samba. O Bexiga é tudo. Inclusive até tem o grupo que exige que se grife com "Bi", porque ninguém fala "Be". Então, é uma coisa da cultura local.

Como temos uma visão até de uma integração e inclusão, nós poderemos até ter Bexiga / Bela Vista, mas o Bexiga é a única coisa que não abrimos mão, porque tem toda uma relação já tradicional com relação a esse espaço que é até da memória e tudo. Falou em Bexiga, todo mundo sabe da área. Na Bela Vista estão os bacanas, os que são mais a elite. Acho que isso não é uma diferença; acho que é uma coisa que faz parte até do folclore nosso.

A única coisa que gostaríamos é que houvesse uma abrangência um pouco maior. Depois, podemos até dizer, para incluir toda essa questão cultural. Creio que até abrigue tudo, a questão do tombamento e as outras demais questões que, depois, podem ser acertadas também.

Muito obrigado.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente. (Anuência)

Gostaria de registrar aqui minha posição favorável ao projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie. Inclusive, dizer que o mais importante neste projeto é o reconhecimento da identidade que os moradores têm do seu bairro. Acho que esse é o fundamental, quando pensamos em bairro, quando se pensa em delimitação de bairros.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.

nº 01-74 de 2003

rod.: E11 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.: evento: 7882 data: 19/10/2005
Eng. Roberto dos Santos
RE. 10.881

Participei, há 17 anos, de uma comissão que, junto com vários órgãos da Prefeitura, IBGE, estávamos definindo os 96 distritos da Cidade. E, já naquela época, eu defendia que se escutasse um pouco os moradores, para ver qual a identidade que cada um tem, e não a discussão técnica apenas do viaduto, do metrô, do limite do rio ou das jurisdições da Secretaria de Segurança Pública, das delegacias, do Corpo de Bombeiros, da Sabesp; e não se tratava apenas de compatibilizar os limites administrativos dessas várias instituições, e, sim, reconhecer o que o morador tem como identidade do local onde mora, da sua realidade cultural, das suas raízes, do seu histórico, inclusive, de formação do bairro. Cada bairro tem um histórico de formação, de constituição e acho que isso tem de ser materializado.

Então, gostaria de parabenizar a Vereadora pela iniciativa e dizer que sou totalmente favorável. E acho que algumas questões de limites - até já foram apresentadas pela própria Secretaria que o perímetro não fecha - isso é fácil de resolver, pela Assessoria da Vereadora, a Assessoria da Comissão e a partir também de contribuições que os próprios moradores possam dar a respeito do limite. Isso pode ser ajustado na iniciativa.

Então, era esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A Vereadora Myryam Athie quer falar alguma coisa sobre o PL ou está contemplada.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Não; estou contemplada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bem, então, é o seguinte: não temos mais ninguém inscrito para falar sobre os projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc.
nº 01-74 de 2003

rod.: E11 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.607

Gostaria de dar por encerrada a parte de uso e ocupação do solo desta audiência pública. E retomamos os dois projetos sobre o meio ambiente.

Queria pôr em discussão o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

O PL está em sua primeira audiência.

Gostaria que a Rossela fizesse a apresentação do projeto.

A SRA. ROSSELA - O projeto do Vereador Gilberto Natalini, PL 794/2003, define que uma área conhecida como Chácara do Jóquei, na Subprefeitura do Butantã será transformada em parque municipal ...

(E12)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.
nº 01-74 de 20 03

rod.:E12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Colange Rainone dos Santos

RF. 10.801

...na Subprefeitura do Butantã será transformado em parque municipal. O parque será destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

O plano regional da Subprefeitura do Butantã estabelece que a área da Chácara do Jockey passe a integrar o sistema de áreas verdes do Município e será destinada a parque. Porém, excetua do perímetro dessa área do Jockey 25% da área destinada a habitação de interesse social.

O mapa 4, que infelizmente, por uma revolta da informática não consegui inserir, delimita uma ZEIS tipo um dentro do Parque do Jockey. Essa ZEIS tipo um refere-se a nomenclatura dada a áreas de favelas e de loteamentos clandestinos. Infelizmente, (ri) a precariedade aqui, a área do Jockey já deve ter um perímetro já ocupado por favela.

Então, o plano regional define como uma área de parque, que o perímetro seja revisto a fim de ser retirada essa área de favela e o restante tenha prosseguimento para que se torne um parque municipal. Essa é a nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Em discussão.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde a todos. Sou da assessoria da Liderança do PSDB, Vereador Juscelino Gadelha. Saúdo o Sr. Presidente da Comissão e demais membros.

Gostaria de fazer algumas sugestões. Primeiro, que fosse ouvida a Secretaria Municipal de Habitação para saber se tem interesse ainda na instituição de habitação de interesse social. Na minha opinião, conforme diz a música de Noel Rosa, é um palpite infeliz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 74 do proc
nº 01-74 de 2003

rod.:E12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Rainor dos Santos

RF. 10.801

colocar ali habitação seja de interesse nobre ou social nessa área que é mais um parque que a cidade pode ganhar.

Segundo, também não sei se foi ouvida a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do parecer sobre a criação ou não dessa nova área verde, se está contemplada ou não. Enfim, que venha um parecer da Secretaria do Verde.

Terceiro, me recordo bem porque na época era assessor do Vereador Gilberto Natalini na área do meio ambiente nesta Casa e havia a sugestão de se aterrar o lago existente no local. A Comissão, se for entendimento da mesma, que officie o Departamento de Águas e energia para que tivesse uma manifestação sobre a eventual aterramento desse lago para a construção dessas habitações de interesse social. E que também fosse ouvida a Subprefeitura do Butantã, e claro o Jockey Club e a comunidade.

Eram essas as observações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais alguém?

Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O parecer da Secretaria é favorável pela criação de uma nova área verde, até porque ela tem bastante verde; tem muita edificação, mas dá para usar; não se contrapõe a preservação de área para ZEIS, seria uma área remanescente a instalação da ZEIS. A única coisa que consta é que a área é particular e deverá ser desapropriada.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidente da Ajep - Associação dos Bairros Jardins Europa e Paulistano e venho aqui me congratular com a proposta do Vereador Natalini que com sua visão de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.

nº 01-74

rod.:E12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Colange Ramona dos Santos

RE: 10.8076

médico, de saúde propõe mais um parque para a cidade de São Paulo. Serão sempre bem-vindas as propostas de aumentar o verde em São Paulo, uma cidade que sabemos por todas as estatísticas que é carente de verde e está abaixo do que se propõe para cada habitante a cota que existe na cidade de São Paulo.

Com isso estamos não só incentivando o verde, mas participando de uma conscientização de que o verde é necessário. Os parques monitorados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade têm um trabalho extraordinário de educação ambiental que vem conscientizando a população há muito tempo das qualidades e das vantagens da preservação do verde. É um trabalho que também deve ser apoiado por esta Casa.

Fiquei intrigada com o fato de alguém pedir para que se drene o lago. Acredito que um lago dentro de um parque é sempre bem-vindo não só para atrair a fauna como também para estabelecer uma harmonia com o ambiente e com a paisagem urbana.

Quero me congratular mais uma vez com o Vereador Natalini por mais essa iniciativa. Muito obrigada.

O SR. JOSÉ CARLOS - Apenas quero me referir a questão da ZEIS que foi levantada. Quer dizer, o projeto de lei para prosseguir deve considerar o perímetro das ZEIS e excluí-la do perímetro do parque, já que a ZEIS foi instituída pelo Plano Diretor Regional. Se eventualmente na revisão do Plano Diretor, prevista para o ano seguinte, essas leis sofrerem alguma alteração... mas hoje para o projeto de lei prosseguir ele deveria ser recortado, o perímetro do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76

nº 01-74

do proc.

03

rod.:E12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-85

RF 1085

dos Santos

parque deveria ser recortado pelo perímetro das ZEIS como foi previsto no Plano Regional. É apenas uma observação.

Então, independente da opinião da Secretaria de Habitação com relação a manutenção ou não dessas leis é um dispositivo legal, que tem de ser respeitado.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

(O SR. CHICO MACENA...Regina)

RECEBIDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Alha nº 77 do proc.
nº 01-74
Solange Raimundo Santos
RF. 10.801

O SR. CHICO MACENA - É só uma proposta de encaminhamento para a comissão e para a secretaria. É uma série de sugestões feita pela assessoria do Vereador Juscelino no sentido de buscarmos opiniões e pareceres de alguns órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidades. Acho que deveríamos proceder com o pedido de informações. Essa é uma questão. A segunda questão é contemplando a observação que o Zeca fez, no projeto de lei não tem perímetro definido. Então, temos de definir qual o perímetro do parque a ser criado. Proporia também que a secretaria da comissão conversasse com o Vereador Marcos Zerbini, que está na relatoria do projeto de lei... Desculpa, é o Vereador Farhat, mas eu li Zerbini em algum lugar. Na verdade, é para definir o perímetro para ser implantado o parque, e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o Executivo se manifestarem a respeito, inclusive a disposição do Executivo Municipal com relação à desapropriação da área. Se há vontade do Executivo ou parecer favorável da Secretaria do Verde, que possamos analisar na proposta orçamentária, que está nesta Casa, que seja contemplada a iniciativa. Se não, corre o risco de aprovar a lei e depois não é implantada porque não tem dotação orçamentária. Faria então essa proposta de encaminhamento, assim como uma outra. Como sei que vamos debater sobre o perímetro, que realizássemos após as informações mais uma audiência pública para discutir o projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Se o Vereador Zelão me permite, de acordo com o que foi colocado pelo Presidente da Comissão, mesmo que na fala do Zeca tenha sido colocada a observação que a lei prevê habitação de interesse social, que houvesse a manifestação do Secretário Eduardo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 78 do proc
nº 01-74 03

rod.:E13 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solan data:19-10-08
RE 10-00 Santos

Jorge bem como de Sehab, do DAE e também da Subprefeitura do Butantã. Isso é essencial porque o próprio Secretário pode se manifestar na revisão, como o Zeca bem colocou aqui.

O SR. ALBERTO - Só queria lembrar que durante as discussões dos planos regionais, essa área do Jockey foi bastante discutida, principalmente pela Marta Variolete (?), que levantou que na área seriam construídas dezenas de prédios altos, e que a área não comportaria as ZEIS. O Secretário se manifestando declarou que a área seria estabelecida como ZEI, mas não seriam necessariamente utilizadas pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero debatido o projeto. Eduardo (Pausa). Estamos com problema de horário.

O SR. EDUARDO - Só queria dizer que estou assustado com o que estou vendo. Enquanto venho aqui dizer que um parque municipal está sendo invadido por zona mista de alta densidade, observo aqui articulação para elaboração de um parque que tem outros objetivos por trás do parque. Acho que uma ZEI quando colocada no Plano Diretor, se começarem a mexer no Plano Diretor em relação às ZEIS, eu acho que aí a complicação vai ser feia. Os políticos se comprometeram com as ZEIS, localizaram, estão pontuadas, e agora vem a especulação imobiliária e tenta desmobilizar isso, e sempre com idéia de parque. Carandiru se transformou em parque, no entorno prédios imobiliários. Não sou contra o processo imobiliário, mas não acredito que isso seja mecanismo decente para que constituamos uma cidade harmônica e boa para se viver. Enquanto tivermos essa especulação montada, mascarada de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do proc.
nº 01-74 de 20 03

rod.:E13 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Volante Rainone dos Santos

RF: 10.884

parque, mascarada de verde, de animais, não vamos constituir uma cidade.

Com relação aos bairros, puxa, nós éramos bairros, a idéia de constituir o distrito era reduzir a diferença que existia na cidade por cada bairro e cada associação. A idéia do Plano Diretor, dos planos regionais de transformar em distritos foi essa. E agora estou vendo que retomam o processo, estão indo para os bairros. Culturalmente pode se fazer muita coisa independente de limite territorial. Acho que se o bairro tem cultura, tem cultura, não é meio metro de rua para cá ou para lá que vai dificultar isso.

Gostaria que tivesse a revisão de 2006 do Plano Diretor, mas áreas adensadas hoje e que são parques, que seja retirada essa vergonha. Não acredito que eu olhe para o mapa do Plano Diretor e veja o Parque das Bicicletas aprovado como zona mista de alta densidade! Ou vocês retiram isso ou todo planejamento urbano vai por água abaixo, porque só vamos ficar atendendo a área financeira da cidade. Enquanto for a área financeira da cidade, não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Estão registradas as suas observações. Vamos passar para o último projeto do dia, que é de autoria do Vereador presente, Dr. Farhat. PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico... (E14)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80 do proc. nº 01-74 03

rod.:E14 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Relange Ratione Santos

RF: 10.601

PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin e dá outras providências, já está em segunda audiência. Consulto o Vereador se ele mesmo quer fazer a apresentação do projeto ou se passamos para a Norma. (Pausa) Por favor, Norma.

- É lido o PL 293/93, Vereador Farhat, e a sua justificativa.

SAN REINSGO ON TAUGRAT



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 81 do proc. nº 01-74 03

rod.:E14 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Ferreira dos Santos

RF: 10.001

A SRA. NORMA - Na primeira audiência pública realizada, o Vereador, autor do projeto, esclarece que a motivação foi por reportagem do Jornal da Tarde. Que a área estaria sendo usada indevidamente por marginais. A área não tem titularidade definida e não sabe se é área pública ou privada. A Sra. Helena da Secretaria do Verde questiona qual seria a área a ser transformada em parque. A área privada só poderia se transformar em parque pelo instrumento da indenização, pela desapropriação. O Vereador esclarece que algumas pessoas entendem que seria metade da área. A entidade Sabron, ligada à Defesa São Paulo, entende que a área deveria ser dividida, metade para a instalação de parque e a outra metade liberada para o proprietário. Outros moradores entendem que se a metade for utilizada para construção, traria impacto muito grande na região. O Vereador diz que o impacto ambiental deverá ser analisado pela Prefeitura. A dificuldade se particular ou público foi verificada somente durante a tramitação do PL. Segundo informação da Sabron, o empreendedor seria responsável pela manutenção da metade da área, que seria transformada em parque, mas que seria uma área pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero consultar se há alguém que quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa)
Pois não.

A SRA. REGINA - Essa área é particular, já está sendo edificada com anúncios na mídia, na Globo, é propriedade da Cirella. Estou aqui em mãos com termo de acordo entre a Cirella, a Sabron, o Defesa São Paulo, onde essa área verde vai ser obrigatoriamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do proc
nº 01-74 de 2003

rod.:E14 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Solange data:19-10-03 Santos
RF. 10.60

preservada pelo condomínio e de uso público. Se quiser ficar com o acordo, ele foi firmado dia 14 de abril deste ano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Foi contemplado? (Pausa) Pode falar.

A SRA. CIBELE SAMPAIO - Sou Presidente da Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo e também Diretora do Movimento Defesa São Paulo. Complementando o que a Regina falou, já está em mãos do Secretário do Verde e Meio Ambiente um decreto lei para reforçar e denominar o Parque Bosque do Brooklin. Então, isso que ela falou, o termo de acordo, vai ser reforçado pelo decreto.

A SRA. FLÁVIA LOUREIRO - Sou representante do NAB - Núcleo dos Amigos do Brooklin, e também faço parte da Rede de Agendas 21, ao qual no caso, no momento, aproveitando - desculpe a palavra -, como membro da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 da Assembleia Legislativa do Estado, faço convite aos Srs. Vereadores para participar da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Voltando à questão do parque, eu presido entidade, nova na região, que contesta o que está acontecendo. Não é está de acordo com toda a comunidade, não é aceito. Gostaria de apresentar os motivos, justificativas aos senhores. A região onde se encontram as regiões e as comunidades... (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83 do proc. nº 01-74 de 10/03

rod.:E15 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Assinatura de Santos

A região onde se encontram as comunidades dos bairros Brooklin Novo Paulista, Cidade Monções, Campo Belo e adjacências não possui o mínimo de áreas verdes recomendada pela Associação Mundial de Saúde, que é de 12m² por habitantes. Não há nenhum parque público próximo a um raio de mais de 2km em torno do local de interesse, seja no sentido Marginal Pinheiros, Aeroporto de Congonhas, Centro, Parque do Ibirapuera ou Santo Amaro. A presença marcante de moradores da terceira idade necessita de uma área de lazer, descanso e cultura onde possam praticar atividades recomendadas pelos médicos e fisioterapeutas como ginástica, caminhada, alongamento, tai chi chuan entre outras, principalmente ter contato com a natureza e incentivando a inclusão social. Os alunos da Escola EE Osvaldo Aranha, antigo vocacional, e da EE Enio Rossi. Podem se atividades educacionais de forma tornar o currículo escolar mais atraente interativo. Havendo ainda condições de proporcionar novas atividades as pessoas de necessidades especiais e recuperação apoiando o trabalho do CAP - Centro de Aprendizado. O local poderá abrigar, além da própria administração, um centro de confraternização, espaço cultural, biblioteca, brinquedoteca, gibiteca, entre outras atividades que poderão ser implantadas para todas as idades a serem estudadas como viveiro de espécies de vegetais da Mata Atlântica, proporcionando curso de jardinagem, trato de plantas ornamentais e medicinais, troca de muda de sementes, pronto socorro e área de recuperação e reposição de plantas em geral, oficina, coleta seletiva, reciclagem até com o próprio material do local, exposições, mostra, palestras, assim como execuções programadas, tanto educacionais como políticas melhorando as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 84

N.º 01-74

rod.:E15 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882Sola data:19-10-05

Orador(es):

do pro. 03
Santo. 13

condições de vida e da saúde da população da comunidade, por meio da educação ambiental e participativa para uma formação sócio ambiental e cultural, incentivando a inclusão social revitalizando a inclusão social, revitalizando sustentavelmente o bairro e região. A falta de programas que visa atenuar o impacto causado pela presença de grandes empreendimentos, a infra-estrutura local de mais de 50 anos não está comportando o aumento do adensamento das edificações, conseqüentemente de veículos, por exemplo, o eixo da Av. Padre Antonio José dos Santos com a Vieira de Moraes e adjacências. Está se criando um tráfico, pólo gerador de tráfico, no caso. E também outros planos urbanos como: distribuição de luz, água, esgoto, rede e drenagem para as galerias pluviais, poluição sonora e do ar, furtos, roubos e outros.

O elevado e inadequado adensamento das edificações vem causando a impermeabilização excessiva da superfície do solo, e diminuindo a impermeabilidade do subsolo para o enxugamento da área. Além de causar o desvio do lençol freático elevado na região. Por ser uma área de várzea ocasionando infiltrações, rebaixamento, trincas e rachaduras dos imóveis como da possibilidade de contaminação e pelo desmatamento da região se comparada com a foto área da vegetação significativa da Seab. O advento da Av. Carlos Berrini, e posteriormente a operação urbana Água Espraiadas, a região sofreu grandes transformações trazendo mais prejuízo a região e provavelmente piorará nos próximos anos. Portanto apoiamos a transformação do quadrilátero delimitado pela Av. Santo Amaro; Av. Padre Antonio Jose dos Santos, Av. Portugal e Rua Pensilvânia, e o Parque Público, e uma área de lazer e cultura em defesa da Saúde e qualidade de vida dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85

Nº 01-74

rod.:E15 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882 Soldata:19-10-05

Orador(es):

RE. 10.100

Municípios dos bairros da região. Preservando e conservando a flora, árvores, arbustos e plantas herbáceas como também do solo e da fauna existente no local para o bem da cidade de São Paulo. Este é um dos raros comandos da cidade, a última do nosso bairro e última da região. Com a outorga, em vista do que o senhor colocou da dificuldade orçamentária do Município, temos uma proposta de como resolver essa questão. Outorga o proprietário o direito de transferir sem contenção de adensamento construtivo para outro imóvel de sua propriedade, ou vender esse direito em áreas previamente selecionadas para receber essa transferência, por exemplo, Cepac, como consta na Lei orgânica Município, o Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Estratégico, ou troca do termo de compensação ambiental de acordo com a portaria 122, de 2001, para criação do parque ecológico do Brooklin, aumentando as áreas verdes, permeáveis e públicas da cidade de São Paulo. Entre as justificativas, colocamos, que desde a década de 70, as comunidades locais vêm lutando para criação de um parque público para região, cada vez mais carente de áreas verdes, de lazer, e cultura em um antigo terreno. Parte dessa área já faz parte do sistema de áreas verdes do Município de São Paulo, de acordo com a lei Municipal 7.688/71. A área em questão é considerada de preservação permanente na APP, de acordo com o disposto da Lei Municipal 10.375/87, art. 4º, inciso 2, item "a", item "3" e inciso 4º. Regulamentada também pelo decreto municipal 26.535/88. Havendo ainda o decreto Federal 750/93, da Mata Atlântica, tendo em vista o disposto no artigo 225, inciso 4º, da Constituição Federal. Sendo indicada como patrimônio Ambiental e nacional. A mencionada área possui árvores vegetação mas baixa, de mata in-natura,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 86 do proc.

Nº 01-74 03

rod.:E15 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Orador(es):

RE 10 00 00 Santos

tombada por consta no decreto Estadual 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual 39.743/94, que considera como patrimônio ambiental todos os indivíduos do local em questão. Baseada na publicação da vegetação ...ininteligível... do Município de São Paulo. De acordo com o estatuto da cidade, artigo 1º, Parágrafo único, para todos os efeitos, se estabelece normas de ordem pública de interesse social que regula o uso propriedade urbana em prol do bem estar coletivo. Da segurança para o bem estar do cidadão, bem como o equilíbrio ambiental. Da a garantia do direito da cidade sustentável. A área em questão esteve em proposta aprovada pela Sempla em 2002, e constava dos livros do Plano Regional estratégico da subprefeitura de Pinheiros no anexo 11, livro 11. Artigo 69, quadro 6, no mapa 6, e depois quando veio para a Câmara Municipal de São Paulo, como artigo 70 no DO de abril de 2004. Sendo que depois foi removida sem consenso da comunidade ou conhecimento.

Para não me alongar mais há aqui a seguir algumas reportagens do interesse da comunidade que vem desde a década de 70 até a atualidade. Relembro a Constituição Federal, no sei artigo 225, que todos tem direito ao Meio Ambiente...

Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 87 do proc.

nº 01-74 03

rod.:E16 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:7882 data:19-10-03

Orador(es):

Santos

... todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum, do povo, essencial à saúde, à qualidade de vida, em posse do poder público (ininteligível), coletividade, o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Nós estamos com um problema sério de horário.

O SR. FARHAT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de conceder pela ordem, queria anunciar a presença do nosso colega Vereador Ricardo Montoro, a quem convido para participar da Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, essa audiência pública, pela pauta que temos, deveria ser encerrada às 13h. Estamos às 13h05min.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto da criação desse Parque do Brooklin é muito importante, polêmico. Vimos isso pelas duas manifestações antagônicas apresentadas. Esse assunto interessa aos residentes daquele bairro e região.

Por isso, solicito a suspensão da audiência pública relativa a esse projeto, para que, na próxima audiência pública, que já está marcada, parece-me que é quarta-feira que vem, possamos colocar esse item em primeiro lugar para continuar essa discussão.

É muito importante a discussão sobre esse parque, Sr. Presidente, e queria só informar que apresentei esse projeto, como foi dito, em função de reportagens veiculadas pelos grandes jornais de São Paulo. Essa área abandonada, ocupada por marginais, ainda possui árvores centenárias, da Mata Atlântica. Meu projeto original



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88 do proc.
nº 01-74 de 20 03

rod.:E16 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-08

Sobrinho Ramôes & Santos

RF: 10.557

estabelecia que o quadrilátero todo, que já foi indicado na exposição preliminar, fosse aproveitado para instalação desse parque.

Posteriormente, ficamos sabendo da discussão de titularidade dessa área, ou seja, existem proprietários com documentos, alegando que essa área é particular. Há uma espécie de entendimento da Sabron, entidade do bairro, que não é a única. Apesar de ser uma opinião importante, é parcial da comunidade, até porque uma outra representante não está de acordo com o encaminhamento dado até agora.

Informo que enviei dois ofícios à Secretaria do Meio Ambiente, pedindo que pelo menos a emissão do termo de compromisso ambiental fosse suspensa, enquanto não for garantida a metade dessa área para uso público.

Quero fazer o registro de que não recebi retorno. Acho um absurdo a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não ter dado resposta a esse parlamento, a esta Câmara Municipal, não ter tido o mínimo de respeito a um vereador eleito pelo povo.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não tem considerado as colocações desse Vereador, que tem ligado, insistentemente, para lá, mas não tem obtido resposta. Ontem, depois de 15 dias de uma ligação, houve um retorno da chefia do gabinete do Secretário do Meio Ambiente. Acho um absurdo. Enviei dois ofícios, que, até agora, não foram respondidos.

Quero deixar esse registro da minha revolta com o encaminhamento dado pela Secretaria do Meio Ambiente, que não tem dado resposta a esse Vereador. Esse é um assunto importante para a comunidade, está sendo debatido, mas não sei qual o interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 89 de proc.

Nº 01-74 03

rod.:E16 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Orador(es):

RF 10.000.000 Santos

Secretaria do Verde que está se esquivando de dar o encaminhamento, enquanto, como foi dito, o empreendimento está sendo divulgado em rede de televisão.

Quero deixar esse protesto consignado, Sr. Presidente, e deixar marcado, com a autorização do Presidente (ininteligível) desta Casa, que a própria audiência pública seja marcada e esta pauta seja incluída em primeiro lugar, para que possamos continuar debatendo este assunto. Quero que o Presidente desta Casa faça, se for possível, pessoalmente, por meio de ofício, uma convocação para o Secretário do Meio Ambiente e pessoas ligadas a este assunto para que estejam presentes a esta Casa para encaminhamento das soluções propostas pela Secretaria.

Enquanto isso, Sr. Presidente, reitero que a Secretaria não poderá dar, segundo nosso ofício, o termo de compromisso ambiental enquanto não seja definida a área a ser instalado esse parque, segundo meu projeto, ou bosque, segundo o entendimento da Secretaria. Mas que não seja dado esse termo de compromisso ambiental enquanto esse assunto não for totalmente resolvido.

Gostaria que V.Exa. interferisse para que isso fosse realizado. Para terminar, Sr. Presidente, o dia em que o Secretário do Meio Ambiente Eduardo Jorge esteve aqui presente, em plenário, em um outro evento, relacionado às bicicletas, pedi a palavra e, da tribuna, cobrei esse encaminhamento ao secretário. Informei que tínhamos encaminhado ofício, que está aqui nas minhas mãos, o qual peço que seja juntado ao processo, e, naquela oportunidade, falei,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 90 do proc

Nº 01-74 de 2003

rod.:E16 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:7882

Solange, data:19-10-05, Sr. Santo

Orador(es):

RF. 10.801

pessoalmente, ao Secretário em relação ao encaminhamento desse assunto.

Então, Sr. Presidente, só para encerrar, gostaria que esses encaminhamentos que solicitei fossem efetuados por essa presidência.

Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) - É rápido, Sr. Presidente, só uma complementação.

Gostaria de pedir que o presente texto apresentado também seja incluído na totalidade ao processo. Temos um abaixo-assinado de mais de quatro mil assinaturas, e uma parte chegou até a ser entregue aqui, na Comissão de Finanças, em 2003, (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 91 do proc.

nº 01-74 de 20 03

rod.:E17 fl.:1 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimond dos Santos

RF. 10.801

Em 2003. Temos cópias também de que foi entregue e aí o abaixo assinado continua. Muitos moradores pensaram com que o Showroom e estava sendo montado ali, pela maneira como foi montado pensaram que era o Centro Cultural que estávamos almejando ao local. Para se colocar uma biblioteca, uma coisa basicamente carente aqui na cidade. A Prefeitura nunca inaugurou uma biblioteca na região. É muito distante a mais próxima, que seria na Kenedy, na João Dias. Estamos procurando ver isso. Contestamos o que está acontecendo por parte da outra entidade, respeitamos o cuidado do local, não estamos invadindo e nem fazendo nenhuma atividade contra. Mas queremos que nossos direitos sejam respeitados. A comunidade já luta há mais de 30 anos. O núcleo amigos do Brooklin, anteriormente era núcleo amigos do bosque do Brooklin, herdamos uma luta que vem há 30 anos. Moramos no bairro, eu como a maioria das pessoas, há 40 anos. Vimos aí o que aconteceu. Vimos o abandono desse local e as perspectivas, pela primeira vez a criação de parque, estar junto de um Plano Diretor, interesse da comunidade esse parque era pra sair ...ininteligível... inteira. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Passo a palavra ao Sr. Eduardo, e neste momento passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência dos trabalhos os Sr. Chico Macena.

O SR. EDUARDO - Rapidamente gostaria de dizer o que fizemos no Plano Diretor afinal? O que foi feito no Plano Direto? Acho que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 92 do processo

nº 01-74 de 2003

rod.:E17 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882 data:19-10-06

Orador(es):

Santo

RE 10.807

ter uma revisão agora em 2006, me desculpe Srs, Vereadores, mas estou entendendo que estão tentando montar, porque parque na cidade é necessário, não só este, mas muitos também são necessários na cidade de São Paulo. Mas 2006, o ano que vem. Acho que esses projetos ao invés de ficar se digladiando aqui, deveriam constar de uma pauta para avaliação do Plano Diretor. Se começarem a mexer, HIS, parque aqui, parque acolá, privada, desapropria...Não sei se vamos ter condições de manter alguma legitimidade no Plano Diretor. Não gosto, mas acho que temos de respeitar aquilo que foi colocado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado Eduardo. Gostaria de registrar que nenhuma das propostas apresentadas está alterando o Plano Diretor, pelo contrário. Todas as observações feitas aqui, é no sentido de respeitar aquilo proposto no Plano Diretor. O que impede de discutirmos a constituição de parques na cidade de São Paulo, quantos achar necessário. Isso não trás nenhum prejuízo a discussão e a revisão que faremos ano que vem.

Aproveitando, gostaria de consultar os Srs. Vereadores presentes para darmos como aprovado o requerimento verbal do nobre Vereador Farhat no sentido de incorporarmos, já como primeiro item de pauta, e faríamos uma inversão, Meio Ambiente seria primeiro, depois os demais temas para a próxima Audiência Pública, na qual discutiríamos esse projeto e também aprovar o requerimento verbal do nobre Vereador na perspectiva de conversamos com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, para estar presente para debatermos esse projeto.

A votos. os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão .

Pausa. Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 93 do proc.
nº 01-74 13 20 03

rod.:E17 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos
RF. 10.801

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Agradeço Sr. Presidente, apenas para esclarecer, eu não sou contrário, em princípio ao encaminhamento que esta sendo dado, que temos notícias extra-oficiais dos encaminhamentos que estão sendo dados em relação a essa área. O que me revolta, Sr. Presidente, como autor desse projeto e insistindo para debater, não estamos tomando conhecimento do andamento da delimitação dessa área, de como será feita essa ocupação através de uso público, quem vai gerenciar essa área, nem que for parcial ou total. Qual é o horário que será disponibilizado para a população? Agora representante da Secretaria do Verde nos informou extra-oficial, que um decreto vai ser baixado, fazendo esse regulamento. Acredito até que se houver, realmente, esse decreto, que fico satisfeito, será, creio eu, em função dos ofícios que remeti solicitando que fosse regulamentado. Mas não tive essa resposta em relação aos telefonemas que o meu gabinete deu, para justamente conseguir discutir, junto à Secretaria essa matéria, essa delimitação, essa ocupação, enfim. Essa problemática toda do parque. Entendo como representante do povo, e como autor do projeto e como existe essa polêmica o vereador teria de ser informado *pari passo* do andamento dessas resoluções feitas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado nobre Vereador. Tem a palavra, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Presidente, não havendo empecilho, haveria algum inconveniente permanecer no recinto, a comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 94 do proc

nº 01-74 de 2003

rod.:E17 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:78828 data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

DE 10:37

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não sei o problema de
agendamento de sala.

Estão encerrados nossos trabalhos.

SAN REVERENDO DA TAQUIGRAFIA

REDISTRIBUÍDO

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chico Jaceno

Para: *Chico Jaceno*

Sala de Trabalho: *Urbanização, Infra-estrutura e Meio Ambiente.*

Em: *04/04/06*

Heitor

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em:

sub nº

95a 99

(se rubricado(s))

informação nº

195

SOLANGE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 95 do proc.
nº 01-74 de 2003
Solange Raia dos Santos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

CÓPIA

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente as Secretarias de Coordenação das Subprefeituras, Verde e Meio Ambiente e de Transporte, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 074/03, de autoria dos Nobres Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antonio Paes Barათ, Toninho Paiva e Raul Cortez que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica.

A propositura permite ao Poder Executivo Municipal proceder a autorização de instalação de "outdoor's" do tipo luminoso, bem como nos modelos "back light" frente e verso, nas calçadas, praças e jardins, como também a instalação devidamente padronizadas, em muros pertencentes a municipalidade.

Esta Comissão indaga principalmente sobre:

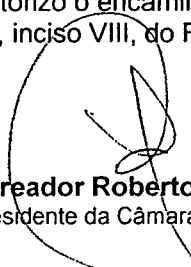
- 1 – a conveniência desta tipologia de elementos, ser considerada como mobiliário urbano.
- 2 – a necessidade técnica de incluí-los em regulamentação específica, determinando normas para este tipo de anúncio.
- 3 – a vantagem de se implantar tais elementos em praças, parques e jardins, tendo em vista que poderão interferir na circulação e na segurança dos pedestres

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei bem como os croquis dos elementos.

Em,


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 96 do proc.

nº 01-74 de 20 03

Solange Raia dos Santos
RE 12809

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2006.

SGP-15 nº 63/06

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 73/04, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antonio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 74/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 95.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 97 do proc.

nº 01-74 de 2003

TD 851803

Solange Rainha dos Santos
RF. 8/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 63/06, de 19/04/06, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 74/03, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez.

SGA - 6

16 MAI 2006

CÓPIA

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 74/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 95.

RECEBIDO



Folha nº 98 do processo nº 251803
nº 01 - 74 de 2003

Solange Rêgo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 63/06, de 19/04/06, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 74/03, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 05 06
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 589.083.1.01

CÓPIA

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 74/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 95.



Folha nº 99 do proc. nº 01 - 74 de 20 03 TD 851803

Solange Ribeiro dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 63/06, de 19/04/06, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 74/03, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 05 06

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 74/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 95.

100-115-17,05,06
100-115-17,05,06
100-115-17,05,06

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34103
sob nº 100-115-17,05,06
RF 100-1645

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

688



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 279/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 63/2006

Processo nº 2006-0.185.389-6

15 - DOCREC
15- 1347/2006

Folha nº 100	do
Processo nº 74/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100-485	

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 74/2003, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antonio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica.

Isso posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

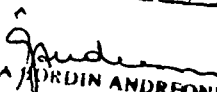
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRPQ/cafo
Resp 74-03

Protocolo Legislativo - 2006.22
3137 05/09/2006 09:07:23

A SGP-15
Em 05/09/06


ÂNGELA JORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/09/06 - 18:30h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/09/06 13h 



CÓPIA

Folha nº 101	do
Processo nº 74/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100-05	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2006-0.185.389-6 em 14/07/2006

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA
RF 557.087.7.02
SEMPA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 74/03, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviane Ferraz, Antonio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

Informação nº 652/2006/SEMPA-CG

SEMPA – ATOU
Senhor Assessor-Chefe

Solicito exame e manifestação, com posterior envio à SEMPLA-AJ, para o mesmo fim, observando-se o prazo estipulado.

14/julho/2006


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-652-06
WSTC/ssm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEMPLA
Departamento de Projetos Urbanos

CÓPIA

Folha de informação nº16.....

Do processo nº 2006-0.185.389-6 em 21/07/2006

(a).....
Arqº José Geraldo Martins de Oliveira
Assessoria Técnica de Operação Urbana
SEMPLA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 74/03 de autoria dos vereadores Waldih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antonio Paes Barათ, Toninho Paiva e Raul Cortez, que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica, e dá outras providências.
Pedido de subsídios.

SEMPLA – GAB.

Sr. Marcos Scarpi Costa

Trata o presente processo de Projeto de Lei visando a regulamentação da instalação de anúncios em calçadas, praças e jardins, locais esses sob a administração da municipalidade.

O projeto aborda aspecto relativo à problemática da Comunicação Visual na paisagem urbana, questão desde há muito debatida e submetida a legislação frequentemente alterada e parcialmente regulamentada. O assunto, no presente momento, é objeto de estudos e discussões que visam sua regulamentação **abrangentemente**, ou seja, sob os múltiplos enfoques que a matéria apresenta.

Destacar aspecto particular desse universo, para regulamentá-lo em separado do restante do conjunto, parece-nos **inapropriado**. Isto porque os trabalhos ora em curso, que objetivam controlar as interferências na paisagem urbana provocadas por anúncios e demais formas de comunicação, buscam entendê-las como parte de um **sistema**, que deve se estabelecer harmoniosa e articuladamente, não permitindo, como tem ocorrido até o presente, que iniciativas isoladas contribuam para a degradação da paisagem urbana, fato hoje indiscutível.

É o que temos a manifestar a respeito da presente solicitação.

Arqº José Geraldo Martins de Oliveira
Assessoria Técnica de Operação Urbana
SEMPLA

21 07 06
Selange 18:00h



Folha nº 103 do
Processo nº 74/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.088

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2006-0.185.389-6 em 21/07/2006

Soraia Gavioli Mello
Assessoria Técnica
CPF 788.394.800
SEMPLA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 74/03, de autoria dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviane Ferraz, Antonio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez, que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

Informação nº 687/2006/SEMPLA-CG

SEMPLA – AJ

Senhor Assessor-Chefe

Solicito exame e providências, face à solicitação de SGM/ATL (fls. 14), bem como à Informação de SEMPLA/ATOU (fls. 16).

21/julho/2006


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

1-687-06
WSTC/ssm.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha nº 104 do
Processo nº 74/03
Assessoria: Civil
Reg. 19029

do Processo nº 2006-0.185.389-6

CÓPIA
em 25/07/06

Folha de Informação nº 18

a) *Roberta A. Bartaquine*
ROBERTA A. BARTAQUINE
RF: 728.927.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74/03 que permite o Executivo Municipal a proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica, e dá outras providências,

Inf. 500/DEURB/06

SEMPLA/DEURB

Geógr. Olga Maria Soares e Gross

Para exame e manifestação.

SP 25/07/06

Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/DEURB

Srª. Diretora

Analisei o referido Projeto de Lei e tenho a manifestar:

A matéria objeto deste PL está contemplada na Lei 13.525 de 2003, a qual "*dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo*". Tal lei estabelece que a instalação de anúncios (como os *outdoor*) deve observar "*as disposições do Plano Diretor relativas à ordenação da paisagem, da Rede Viária Estrutural e em harmonia com o padrão de ocupação do solo, topografia*" e demais elementos estruturadores da paisagem urbana.

A proposta contida no Projeto de Lei 74/03 dá competência ao Poder Executivo Municipal para proceder à autorização de instalação de anúncios luminosos nas calçadas, praças e jardins municipais, ou seja, logradouros e espaços públicos, sem estabelecer regras para tanto. Dessa forma o que pretende ser estabelecido pelo PL está em contradição com a legislação já vigente, a qual define normas gerais relativamente às condições de localização e instalação de anúncios publicitários.

Inicialmente deve-se destacar a questão da permissão de uso de áreas públicas para finalidades de interesse particular. Mesmo com as vantagens oferecidas pelas receitas advindas do uso publicitário desses espaços, o ônus da poluição visual, bem como, o decorrente do ocultamento da paisagem urbana, não é compensado pela arrecadação financeira.

Em segundo lugar, compreendendo que a paisagem urbana é um direito difuso de todos os cidadãos, cabe ao poder público a tutela e o bom uso desse bem coletivo. Assim sendo, o Projeto de Lei em questão é omissa nessa matéria ao não indicar regras que atendam às diferentes escalas de percepção e vivência urbana – pedestres e motoristas e dos marcos referenciais da paisagem.

CÓPIA

do Processo nº 2006-0.185.389-6

em 25/07/06

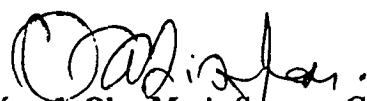
Folha de Informação nº 19

a) *Roberta AB*
ROBERTA A. SARTAGUINE
RF: 728.927.8.00
SEMPLA

Finalmente, conforme já colocado pela Assessoria Técnica de Operação Urbana da SEMPLA (à folha 16 deste processo), esse PL carece de uma concepção mais abrangente considerando os múltiplos enfoques que a matéria envolve.

Fundamentalmente o presente Projeto de Lei é inconsistente em relação às disposições atualmente vigentes sobre essa matéria

SP 25/07/06


Geógrafa Olga Maria Soares e Gross
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/DEUSO
Srª. Diretora

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pela geógrafa Olga Maria Soares e Gross, sob fls. 18 e 19, em atendimento à solicitação da A.J.

SP 25/07/06


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 106 do
Processo nº 74/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109465

Folha de Informação nº 20..

Do. Processo....nº 2006-0.185.389-6. em 27/07/06 (a) Laura

Laurenina F. de Mello
SEMPLA
DEUSO

DEUSO

Arg. M. Elisabeth,

Favor informar, considerando a inf. 044/2006
Sempla DEUSO.

São Paulo, 27, 07, 06

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Des. 21
Dop. 2006-0.185.889-6

Maria A. Mog. Paulino
SEMPLA/DEUSO

Folha de informação nº

Do Memorando nº 1683/2005 - ATL III em ___/___/___ (a)

Folha nº 107 do
Processo nº 74/23
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 109/05

AUTOS : Memorando nº 1683/2005 - ATL III
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 821/05 - Vereador Aurélio Nomura

INFORMAÇÃO Nº 041/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

O Projeto de Lei nº 821/05, a respeito do qual SGM/ATL solicita parecer, propõe alterar o inciso XIII do artigo 11 da Lei nº 13.525/03.

A lei, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, em seu artigo 11 arrola os diversos locais em que é vedada a instalação de anúncios incluindo, no inciso XIII, os bens públicos municipais dominiais e de uso especial. São excetuados, neste inciso, os autódromos, estádios, escolas, centros desportivos, locais de prática de desporto em geral e "as situações previstas em lei".

Pretende, o presente PL, ampliar o rol de exceções com a inclusão das "associações civis sem fins lucrativos decretadas de utilidade pública municipal".

Esclareça-se que, tanto para as exceções do artigo vigente como para a pretendida, não se denotam claros critérios. Por quê excetuar escolas e não creches municipais? Por quê associações civis e não bibliotecas municipais...? Por quê essas exceções?

Se por um lado não há exposição de motivos que elucide a necessidade de inclusão das citadas associações civis no rol de exceções; por outro lado não há um banco de dados/cadastro dessas entidades que seja de rápido acesso, para que se analise a interferência a ser causada pela proposição em análise.

Antes de possibilitar a ampliação de locais de anúncio, mesmo que relativamente pequena, melhor seria que se analisassem a aplicação e os efeitos da Lei nº 13.525/03, decorridos quase 3 anos de sua publicação.

Pelos motivos acima apontados, conclui-se s.m.j. pelo veto (total) do Projeto de Lei nº 821/05.

São Paulo, 13 de janeiro de 2006.

Arq. HELENA LANIA DE ARAUJO
SEMPLA/DEUSO

HLA/tps.

CÓPIA

fls. 22
Do proc. 2006-0185.389-6

PROJETO DE LEI Nº 821/05

AUTOR : AURELIO NOMURA
PARTIDO :

LIDO NA SESSÃO : 108-SO
DATA DE LEITURA : 15/12/2005

Folha nº 14 de 14
Processo nº 74/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100-05

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII, DO ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL 13.525, DE 28/02/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA PAISAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Inciso XIII, do Artigo 11, da Lei Municipal 13.525, de 28/02/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - É vedada a instalação de anúncios em":

XIII - em bens públicos municipais dominiais e de uso especial salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos, locais de prática do desporto em geral, nas associações civis sem fins lucrativos, decretadas de utilidade pública municipal, e nas situações previstas em lei."".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes".



OPIA

Folha nº	109	do
Processo nº	74/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.053		

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2006-0.185.389-6 em 31/07/2006 (a)

Ass. M. Mog. Paulino
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2006-0.185.389-6
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 74/03 de autoria do Vereador
Waldih Mutran e outros

INFORMAÇÃO Nº 805/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação da Assessoria Jurídica desta pasta (fls. 17) para manifestação e envio de subsídios, quanto ao Projeto de Lei nº 74/03, de autoria do Vereador Waldih Mutran e outros (fls. 05/12).

No artigo 1º e § Único permite ao Poder Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de "outdoor's" nas calçadas, praças, jardins e em muros pertencentes à municipalidade.

Informamos que, a legislação urbanística, em especial, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Estratégico, a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, disciplina a utilização dos bens municipais, sendo que a Lei nº 13.525/03, em particular, disciplina a matéria.

Sendo assim, consideramos:

- Conforme disposto no art. 110 da LOM, os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social. No art. 114, está previsto que os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.
- Ressaltamos que as praças e jardins são integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme estabelecido da Lei nº 13.430/02 - Plano Diretor Estratégico/PDE vigente.

Nos artigos 136 e 137 desta Lei, está previsto que nestas áreas poderão ser implantadas instalações de lazer de uso coletivo, e, excepcionalmente, equipamentos sociais, desde que devidamente justificados e desde que respeitados:



CÓPIA

Folha nº 110 do
Processo nº 74/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2006-0.185.389-6

em 31/07/2006 (a)

Maria Ap. Nog. Paulino

SEMPLA / DEUSO

- os parâmetros urbanísticos de ocupação, estabelecidos nesta lei para todos os usos previstos para a área, e
- todos os demais parâmetros característicos das zonas de uso onde estão localizados (art.142).

Equipamentos Sociais "compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança", de acordo com o art. 129 da citada lei.

- Os artigos 91 a 93 da Lei nº 13.430/02 - PDE vigente, estabelece objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política de Paisagem Urbana, que deverão orientar a legislação que trata da matéria.
- A Lei nº 13.525/03 dispõe quanto à ordenação de anúncios na paisagem do município, e no art. 11 são relacionados os locais em que é vedada a instalação de anúncios, dentre os quais, em vias, parques, praças e outros logradouros públicos, em obras públicas, nas vias e passeios públicos.

A presente propositura não estabelece parâmetros e critérios, contraria a legislação existente, o interesse público e social.

Endossamos manifestações anteriores desta pasta, da Assessoria Técnica de Operação Urbana e de DEURB, às fls. 16, 18 e 19, quanto à necessidade de visão abrangente, referente à regulamentação da matéria, cujo estudo encontra-se em andamento.

Neste sentido, endossamos também, INFORMAÇÃO nº 041/2006/SEMPLA/DEUSO, a respeito do PL nº 821/05, cujas cópias anexamos às fls.21/22.

Tendo em vista o anteriormente exposto, sugerimos o veto total do Projeto de Lei nº 74/03 apresentado.

São Paulo, 31/07/2006.

Arq. MARIA ELISABETH S.N.GRIMBERG
SEMPLA/DEUSO



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº	112	do
Processo nº	74/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.485		

Folha de Informação nº. *[assinatura]*

Do Processo nº 2006-0.185.389-6 em 31/07/06(a) *[assinatura]*

Elaine Ferrari
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2006-0.185.389-6
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 74/03 de autoria do Vereador
Waldih Mutran e outros.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G/878/06

SEMPLA.AJ

Senhor Chefe de Assessoria Jurídica

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 31/07/06 .

[assinatura]

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento Técnico do
Uso do Solo
Diretora

/ef.

CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 112 do
Processo nº 74/03
Cláudio Gonçalves Gavioli
Leg. 100

Processo nº 2006-0.185.389-6

Folha de Informação nº 26
em 01/08/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 74/03 – permite ao executivo proceder a autorização de instalação de outdoor's nos locais que especifica

INFORMAÇÃO Nº 432/2006/SEMPLA.AJ

Alexandre Monteiro
A.G.P.P. - RF 635.450.500 -
SEMPLA - AJ

SEMPLA AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o projeto de lei dos Vereadores Wadih Mutran, Antônio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Barათ, Toninho Paiva e Raul Cortez, que permite ao Executivo proceder a autorização de instalação de outdoor's do tipo luminosos e os modelos "back light" frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo.

A Assessoria Técnica de Operação Urbana (fls. 16), o Departamento de Urbanismo (fls. 18/19) e o Departamento de Uso do Solo (fls. 23/24) desta Secretaria se manifestaram contrariamente ao referido projeto, em especial por falta de interesse público e contrariedade ao ordenamento vigente sobre a matéria.

Do ponto de vista jurídico, o projeto de lei estabelece uma autorização para que o Executivo conceda permissão de uso em bens públicos de uso comum (calçadas, praças e jardins) e muros de imóveis pertencentes à Municipalidade.

Em relação aos muros, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, uma vez que a matéria é competência exclusiva do Prefeito, a quem compete a administração municipal, nos termos do disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Fica dentro do critério discricionário da administração estabelecer se haverá e qual a modalidade de propaganda a ser efetivada em muros de imóveis pertencentes à Municipalidade.

Quanto aos bens de uso comum, o referido projeto de lei contraria o inciso II do artigo 11 da Lei nº 13.525/2003, que veda a instalação de anúncios nos parques, praças e outros logradouros públicos. Assim, a aprovação do projeto de lei revogaria tacitamente o referido dispositivo, o que precisa ser justificado por interesse público. No entanto, as manifestações dos órgãos técnicos desta Secretaria demonstram o contrário. O projeto em tela parece ignorar a existência da Lei nº 13.525/2003 e todos os demais aspectos que envolvem a paisagem urbana no Município.

Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº	113	do
Processo nº	74/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.486		

Processo nº 2006-0.185.389-6

CÓPIA

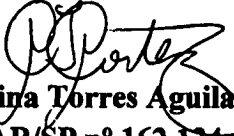
Folha de Informação nº 27
em 01/08/06

Assim, considerando as indagações feitas pela Câmara Municipal às fls. 04, verifica-se que a Lei nº 13.525/2003 já regulamentou o assunto, não havendo interesse público ou jurídico no prosseguimento do projeto ora analisado.

Posto isto, propomos a devolução do presente para a SGM/ATL

Alexandre Monteiro
A.G.P.P. - RF 635.450.5.0
SEMPLA - AJ

31 /julho/2006


Anna Carolina Torres Aguilar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Submeto a Vossa Excelência a manifestação desta Assessoria Jurídica, cujo teor endossamos, para o prosseguimento devido.

31 /julho/2006


MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 114.287
SEMPLA.AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 114 do
Processo nº 74/03
Alexandre Monteiro Góes
Reg. 100.468

Processo nº 2006-0.185.389-6

CÓPIA

Folha de Informação nº 28
em 01/08/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 74/03 – permite ao executivo proceder a autorização
de instalação de outdoor's nos locais que especifica

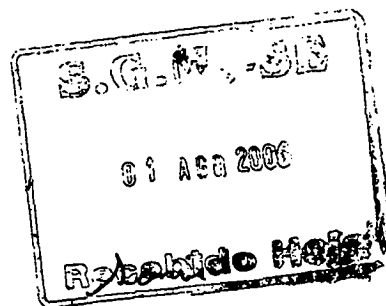
Alexandre Monteiro Góes
A.G.P.P. - RF 635.458-9.00
SEMPA - AJ

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações técnicas desta Pasta à minuta de Projeto de Lei nº 74/03, nos termos das razões expostas por nossas Assessorias.

31 /julho/2006
MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete





EMURB

CÓPIA

Folha nº 115 do
Processo nº 74/03
Elaine Gonçalves Gaioli
Reg. 100.469

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

32

DO

PROCESSO

Nº

2006-0.185.389-6

24/08/2006

DATA

ROSE FRYSMAN
Assessora Especial
EMURB

Ilma. Srª.

DRª. JUNE ALBERICI DE MELLO

Assessora Especial Chefe Técnico-Legislativa
São Paulo/SP.

Prezada Senhora:

Endossamos as manifestações às fls. 16, 18, 21, 23, 24, 26 e 27.

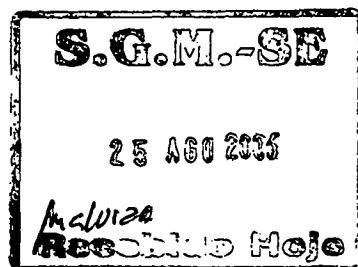
Quanto à indagação contida no item 1, fl.04, os croquis e foto apresentados às fls. 08 à 12, que ilustram o texto do Projeto de Lei nº 74/03, não podem ser considerados mobiliário urbano nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.525, de 28/02/2003, por não caracterizarem de uso e utilidade pública.

Cabe ressaltar que tramita na Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 379/06 que ordena e restringe os anúncios publicitários no espaço público e já foi aprovado em 1ª votação.

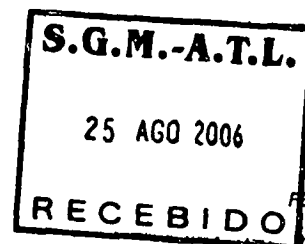
Atenciosamente,

Regina Monteiro

Diretora de Meio Ambiente e Paisagem Urbana



DM/RM/PGB



FE-200681

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Rubens Caputo

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 10/10/06

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chico Mallenq

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 25/10/06

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

A SGP-2

A pedido

São Paulo, 20 10Y 107

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 116 a 118

Em 28/05/07

Ass: _____

Inácio Veiga

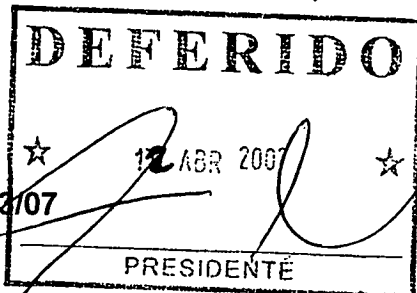
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.

SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



São Paulo, 29 de março de 2007

Ofício- Urbs nº 03/07

13 - RDS
13- 0786/2007

Ao

Ilmo Sr. Breno Gandelman

M.D.Secretário Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Secretário Geral,

Considerando as competências do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo elencadas no capítulo IV do Regimento interno, em especial a alínea "d" do inciso II, artigo 17, que lhe atribui a prerrogativa de declarar prejudicada uma proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

Considerando que em 26 de setembro de 2006 foi aprovada nesta Casa a proposta de lei nº 379/06, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, "Lei da Cidade Limpa"; na 85ª Sessão Extraordinária efetuada no ano citado;

Considerando que, simultaneamente, tramitavam propostas de lei cujo teor buscava atingir o mesmo objetivo da proposta aprovada, qual seja: disciplinar sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município.

Considerando que algumas destas propostas de lei encontram-se atualmente em apreciação nesta Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e;

Considerando, ainda, o deliberado no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em reunião ordinária realizada no dia 21p.p..

Solicito a V.sª. que encaminhe ao Presidente desta Casa, após apreciação, as seguintes propostas de lei para as providências cabíveis:

PL 533/99 - Edivaldo Estima - Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros, e dá outras providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	117	do proc.
nº	74	de 20 03
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

PL 074/03 - Antonio Carlos Rodrigues, Antonio Paes (Baratão), José Viviani Ferraz, Raul Cortez, Toninho Paiva e Wadih Mutran - Permite ao Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de outdoors nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL 348/03 - Flávia Pereira - Altera dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências

PL 07/05 - Toninho Paiva - Altera a redação do artigo 42 da Lei n.º 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, e dá outras providências;

PL 124/05 - Claudinho - Dispõe sobre a publicidade de empresas privadas ou públicas em prédios escolares do município de São Paulo reformados, conservados ou que recebam doações destas, e dá outras providências;

PL 237/05 - Arselino Tatto - Proíbe a afixação de placas, cavaletes, estandartes, plaquetas, bandeiras ou "banners" nas calçadas, postes e semáforos na cidade de São Paulo;

PL 354/05 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica, e dá outras providências;

PL 564/05 - Antonio Carlos Rodrigues - Altera a redação dos incisos III e IV da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, a fim de permitir, nas mesmas, exploração de anúncios publicitários, e dá outras providências;

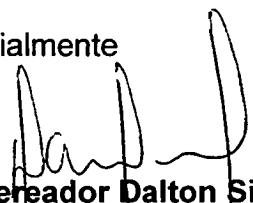
PL 676/05 - Quito Formiga - Disciplina a colocação de anúncios na parte externa das edificações onde estejam instalados bingos, e dá outras providências;

PL 74/06 - Claudinho - Altera a redação do inciso XIV do artigo 11 da Lei nº 13.525/05, e dá outras providências;

PL 235/06 - Goulart - Dispõe sobre a ordenação de anúncios temporários no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Certos de podermos contar com seus préstimos para o equacionamento da questão apresentada, aproveitamos o ensejo para expressar os protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente


Vereador Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 118

do processo n.º 01.74/03 28/05/2007 (a) 08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Aos Nobres Vereadores Toninho Paiva e Wadih Mutran:

Declaro PREJUDICADO o presente projeto, tendo em vista a publicação da Lei 14.223/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, “Lei da Cidade Limpa”, e o deferimento do Ofício – Urbs nº 03/07 (RDS-nº 786/07), da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, constante de fls. 116 e 117. Para ciência e devolução.

29 105 107

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Ao Nobre Vereador Toninho Paiva:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/05 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo-SGP.2

Rei
5/6/2007
Toninho

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 179
Em 11 / 06 / 07
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 119

do processo n.º 01- 74/03 11, 06 / 2007 (a) 68

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Nos termos do despacho do Sr. Presidente, às fls. 118.

11 / 06 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo-SGP.2

Ciente
11/6/2007
VEREADOR WADIH MUTRAN

A SGP-33
Arquivar o presente processo

13 / 06 / 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob :
n°..... e folha de informação
sob n°..... 125 / 15, 06, 2007
.....

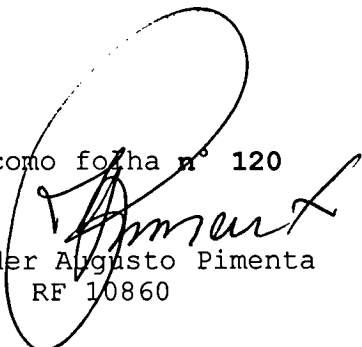
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

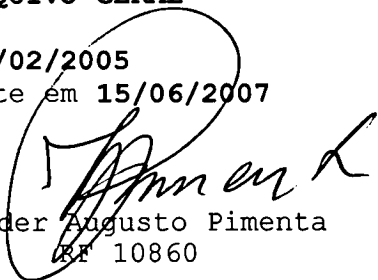
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 120
do processo **01-74** de **2003** 15/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/02/2005**
Arquivado novamente em **15/06/2007**
Com fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860